

12. 842

1884

Juzgo dos Factos dat aguda da
cunha da Provincia de Minas
Geraes.

226

O Bacharel Francisco de Paula Ser-
rão e Costa
Mazada et al

Apudante
i. p. a.

— Apudante Civil —

Perem
Kajimulz

— Autuana —

Anno do casamento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e
oitenta e um annos vinte e oito do
Juzdo do dito anno, neste lido, P. J.
do Curador, em suas cartorias —
ahi pelo B. Francisco de Paula
Serrão e Costa, supra interposto
um peticao deprehendo em
pato de oito digos vinte e tres de
Abril do corrente anno, pelo D.

Juiz doutor da fazenda acompa-
 nhado de uma corte de sentença
 tratada no Tribunal de Relu-
 ção desta cidade, julgado. - m-
 go a autuação e que fiz. Com
 Francisco Aires de Almeida Af-
 onso de Almeida

I
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

H. W. ... Sr. ... das Feitas da Fazenda Nacional

PF/PPF/0114-03

A. com e ... e ...
p ... e ...
p ... e ...
custos, C. O. de 23 de Maio de 1880,



Francisco Ferruz

PF/PPF/0114-02

Dis. o Sr. Juiz Francisco de Paula Ferruz e
Costa, que tendo obtido a inclusa sentença,
em des favor do Superior Tribunal da Relação
deste Capital, condemnando a Fazenda Nacio-
nal a pagar-lhe, pelo producto de um en-
côm, promessado por elle contra o collectar
de Santos Francisco de Paul Alves de Oly-
veira, a quantia de 990000\$, que se acha
deparada judicialmente em favor do dito
collectar, como se vê af. 294, e as costas no
importancia de 3534900\$, tem por isso re-
querido a V. S. a recusão do referido encôm,
das, dadas ao Supp.º, depois de autorisa-
do, perante o requisitorio, a fim de se
demonstrar a Fazenda deste Capital infringir
ao Supp.º as mencionadas quantias do
deparado e costas tendo no importancia
de 1.343.940\$. Pelo a V. S. deferimento,
pelo que

E R. do

Francisco de Paula Ferruz Costa

Tribunal da Relação
do
Ouro Preto

Sentença civil em grau
de apelação passada
a favor do Doutor Fran-
cisco de Paula Benvenuto
da Costa contra a Fazenda
Nacional

Francisco de Paula Benvenuto da Costa

Para Ouro Preto

Dom Pedro segundo por
gracia de Deus Unanim e tcla-
mado dos Povos Imperador
Constitucional Defensor perpetuo
do Brasil.

Atados os Ministros
Justicia e mais pessoas della a quem
o conhecimento desta haja de tocar
e pertencer. Fazemos thus saber
em nome do Juizo de Direito de Com-
marcha do Ouro Preto subscritas nos
autos a este Tribunal em grau de
apellação entre partes e Apellan-

Apellantes O Santos Francisco e Pau-
 lo Pereira e Costa, e outros appellados A
 Fazenda Nacional os quaes correndo
 perante o Tribunal seus Devidos e mes-
 saes termos foram a final julgado pela
 accordam adiante transcripto tendo
 os ditos autos seu comecço pela au-
 tuacao do terço seguinte. Mil e oito
 e setenta e nove Juizo Municipi-
 pal da Cidade de Farnas. Escrevendo
 A Fazenda e Nacional Escrevente Fran-
 cisco de Paula Alves e Aguiar e seu
 fiador Major Joao Pereira de Aguiar
 e suas maldades. Escrevendo. Auten-
 ticado. termo do Nascimento de N. S. S. do
 Senhor Jesus Christo de mil e oito
 e setenta e nove, mil e oito Cidades
 de Lavras em seus cartoes, do trinta
 e um de Maio de dito anno. faze autu-
 acão de uma pecaçao vindo de Juiz
 dos ditos de Fazenda de Que Puto con-
 tra Francisco de Paula Alves e Aguiar
 seu fiador, Major Joao Pereira de
 Aguiar como adiverte se ve. Em Ma-
 nel Lisboa e Aguiar, escrevendo das ca-

e declararem em a mencionada autuação
 aqui transcrito de modo e forma que
 dito e declarado fizeo e jurado que se
 vio a Carta precatoria e teor seguinte
 Juiz dos Autos do Fazenda Nacional da Carta pe-
 Província de Minas Carta precatoria e teor
 executoria para fenhora, qualificação e - 2.^a Com-
 rematação, para para por este Juiz dos Autos do
 Autos do Fazenda Nacional da Fazenda e - Primeira
 quesimento da Fazenda Nacional. Con-
 tra Francisco de Paula e Aires de Aguiar
 ex Collector da Larras e seus fiadores.
 Dirigida ao Doutor Juiz Municipal de
 Pernambuco da Larras para a mandas cum-
 prir e fazer cumprir na sua forma.
 O Doutor Juiz Ignacio Gomes Guimarães,
 Juiz do Crime desta Comarca de capi-
 tal do Crime de furto e dos Autos do Fazen-
 da Nacional da Província de Minas
 Gerais etc. Haes sabida posse Suborno
 Mentisismo Simbo Doutor Juiz e Muni-
 cipal de Crifpans do Reino de Cidade
 de Larras ou quem suas vezes fizesse
 cumprimento dita precatoria, em

em ome nro meo Juize dos Autos da
 Fazenda Nacional se proceffam prendem
 e correm seus devedores e legados humos
 uns autos de execucao da sentença civil
 em que e exequente a Fazenda Nacio-
 nal por seu procurador Fiscal e execu-
 tados Francisco de Paula Alves de Aze-
 vedo e collectores do Municipio de Laran-
 jeiro e Laranjas e seus fiadores dos qua-
 es autos se ve a mostra a autenticaçao que
 he de ter seguinte - Laranjas - Officio
 de cento e vinte e cinco Juize dos Autos
 da Fazenda Nacional da Provincia
 de Minas Geraes. A Fazenda Na-
 cional Execuinte, Francisco de Paula
 Alves de Azevedo e collectores de Laranjas
 e seus fiadores executados. O Escrivão
 Vazemello Autenticaçao humo de terei-
 mente de nove e setenta e cinco e
 mil e cento e setenta e cinco, aos tin-
 ta e um dias do mes de Agosto de dito
 anno nesta Imperial Cidade de
 Ouro Preto, em a sala das Audiencias,
 na casa da Camara Municipal,ahi
 presentes o Doutor Jose Ignacio Gomes
 e

Aut. m

Gomes Guimarães, Juiz dos Reales de Bay-
 da occasionali Cassimiro José e Sousa Pro-
 ture das Auctoridades, preside d'ito Juiz foi a
 este ordenado que abuze e standencia,
 que cumprido a toqua de Campainha
 Comprehensivos sollicitador Claudino de
 Souza Brandão e preside foi d'ito que a-
 presentava a carta de sentença civil
 contra Francisco de Paula Alves de Aze-
 vedo co-collector de Larras e seus pro-
 dores e requerer que apregoados lhes
 ficassem assignados o termo de vinte
 quatro horas para dentro d'elle pagarem
 a quantia pedida na mesma ou no
 meo do termo a presentor, findo o termo
 não pagando, nem morando bens a
 presentor com certidão de reservar a
 extrahirse carta punitiva e executoria
 para presentor peralucos e arremata-
 ção de bens, sendo transcriptos nas
 mezas os bens seguetrados ante-
 ada a carta de sentença, e sendo a-
 pregados não compareceram, e foi pe-
 lo Juiz de fenda para com os lavras
 presente antuacão e requerimento de

de audiência e a diante seguir a carta
 de sustenção. Lev. Francisco Ruy Almeida
 da Varconcelos Escrivão que a subscru-
 vi e assigno Francisco Ruy Almeida
 Varconcelos seguindo a fim se continue
 a declarar em a dita autuação, ou
 pois se qual logo se vier a carta de
 sustenção e não em lugar incerto
 se encontra a sustenção executando em
 Sustenção, jo teor he o seguinte. - Vistos e ter
 e notificação Francisco de Paulo e Thos de
 Aguiar es collectores de d'ellas pagagem
 allegado ouza algum que a relire do
 pagamento no prazo que he foi assi-
 gnado, e em tempo a pagar a fazenda
 Nacional a quantia de cincoenta e
 um centos e quinhentos e cincoenta
 mil trezentos e cincoenta e cinco reis,
 constante do conto de folhas quatro
 e folhas sete e mandado de folhas
 dez, juros e custas. Hei a presente
 por publico em mão do Escrivão. Ou-
 ro Peto treze de Agosto de mil cento e
 tois e tanto e oito. José Ignacio Comy
 Guimarães - Vade mais se continue

outor, e na a dita sentença, a qual foi
 passada em julgado, e pois do qual e
 de outros muitos termos finais, logo se
 viu a petição que este pedio e requerer
 pelo segundo rey, cujo tenor he o seguinte
 Mestres e Senhores Doutores Juizes dos Contos
 da Fazenda Nacional e da Fazenda
 Nacional por se procurado abaixo
 assignado, que tudo se expedido por
 este Juize e este executor para a penho-
 ra, avaliação e arrematação dos bens
 sequestrados, de os collectores de Lavras
 Francisco de Paulo Alves e Aguiar e
 seu fiador Major João Ferreira Agui-
 no, procedese no Juizo Municipal
 da Cidade de Lavras a arrematães
 de alguns bens e entre elles foi con-
 ferida a arrematães da fazenda e
 benfiteiras as Cidadãos Pedro Luiz
 Cardoso pela quantia de Rees vinte
 e oitenta e sete mil e setenta e sete mil
 reis, preço este de sua avaliação, inclu-
 zise somente o lance de doze mil reis,
 cujo auto foi lavrado e signoreo a de-
 zembro de mil e oitenta e sete mil e oi-

Petição

sito. Em vista das allegações ao pretexto
 que requer os Doutores Francisco Aguiar
 e Quiriz Botelho, um dos pretendentes
 na praça de fazenda e beneficentias, juiz
 desobediendo a este juiz os autos e a au-
 mentação a quem compete tomar as
 providencias e sendo logo ouvido o Senhor
 Procurador Fiscal interno Doutor Balho-
 res, allegou este os fundamentos de
 nullidade insanação da indico da
 augmentação dos impostos, provadas
 no ventre dos autos pelo que foi jul-
 gada nulla a praça e o dia seguinte de
 Outubro de mil e oitocentos e setenta e oi-
 to, não se pôde não poder ser neste dia
 digo, neste mesmo dia a praça em
 razão de ser o de nove freguesia devendo
 ser no emdiato, como também por ter
 sido offerecido pelo Doutor Francisco
 Aguiar e Quiriz Botelho o lance se-
 vinte e cinco contos e seis pela indico-
 da fazenda e beneficentias e não ter o
 Doutor Juiz Municipal accedido a lan-
 ce de forma que se puno o C. R. e
 visto o site de Proffilho de mil oitocentos e

centos, dige o mil seis centos, oitenta e
 seis; Instruções de vinte e sete de Abril
 de mil sete centos, noventa e nove, ar-
 tigo noventa e nove, artigo segundo; Ins-
 truções de Direcção Geral de trinta
 e um de Janeiro de mil sete centos cin-
 cento e um, artigo vinte e oito; Permissão
 de compra, processado no termo de supran-
 ta de cifras; Loteo de terrenos paragra-
 pho quatro centos e setenta e tres, e de
 outros paragrafos quinze. Julgada
 assim, nulla a interposição de recurso
 e autos devolvidos ao Doutor Juiz Alu-
 municipal de Larras para proceder a ne-
 cessaria praca dos bens memorios, tendo
 seguido no curso de oito de Fevereiro
 proximo passado a execução e execu-
 ção dos mesmos pelo Collector em seu
 officio datado de vinte seis de Fevereiro
 do corrente anno. Sendo depois ins-
 tado por esta Procuradoria a con-
 ciliação da nova praca, respondeo
 o Collector, tendo sido enviado
 os autos ao Doutor Juiz de Larras
 para nova consulta e execução de

de Marão ultimo como se se de respeito
 junta por copia, e sendo evidente o estrano
 das autos sem questão, e para evitar a de-
 morar de semelhante praca com grave pu-
 nizo de Cajuda especial, sem a suppli-
 cante requerer a Vossa Senhoria que se de-
 que mandar passar segundo carta pu-
 catória e executoria e de com salvo de
 pmissão para novo purluro, avaliação
 e arrematação dos bens moveis e simon-
 tes que não foram arrematados, e dos im-
 moveis cujo praca foi annullado trans-
 curando se para executoria os autos
 e sequentros a prensora a executar,
 com as formalidades de lei e estilo,
 declarando se não meem ter sido
 acceto por parte de Cajuda e lance
 de vinte e cinco contos de reis, que
 offerecer o Doutor Plancino e Izaias,
 de Camoiz Batocho pela indicada
 fazenda e benfiteiros não parendo
 outro que entre e se lance. Vede a Vof-
 so Senhoria a fim de fazer juntamente
 se esta a execução respectiva. Espere
 ro ueber justiça. O Procurador Fiscal

Escrivão dos Pictos interino José Innocencio
 Pereira de Castro, seguindo o form de conti-
 nho e declarando em o Cito petic, cada na
 qual exari os meos despachos de ter se-
 guinte. Como requer. Cito de novo e
 de Meia de mil arte e setenta e setenta
 e nove. C. Guimarães, seguindo o form
 de continho e declarando em o Cito supra-
 abscavado na indicão peticada e con-
 pando a meo e de o mesmo e cujo
 terço e seguinte. Copio - Ilustrissimo
 Senhor Antonio Marmegem Pereira Rego.
 Larras deus de Meia de mil arte e setenta
 e setenta e nove. - Em resposta e confim-
 cial de Vossa Senhoria e legente e Abil
 proximo passada na qual manda que
 Me informe sobre o Desvio de conclusões
 da arrecadação dos bens de ex Collector
 Francisco de Paula Alves de Aguiar e seu
 irmão e que passe a informar a Vossa
 Senhoria que o Desvio tem sido pelo
 motivo de Contos Juiz dos Pictos na
 sustenção que apressou a praca de ar-
 recadação de fazendo não referir so-
 bre a arrecadação de um parte que tam-

Despe.

Docum.^{to}

Também foi acumulado na mesma audi-
 encia, por esse motivo, juiz mandou devol-
 ver os autos ao mesmo para resolver o
 respeito, seguindo os autos no curso de
 Juiz de Direito de São Carlos e até esta data ainda
 não foram devolvidos para em vista do
 decisão do Doutor Juiz dos Autos, requer
 por diante a acumulação dos bens,
 e que a Honra Subscrito fará com que seja
 os mesmos devolvidos a este Juiz, sendo
 esse o motivo da Demora. Sou com es-
 tima e consideração. De São Carlos
 attente, Honrados Senhores, Ariado Hon-
 ra José M. Martins. Copiei Santos em
 forma de Prato. Nada mais se contém
 em o dito documento que me foi apre-
 sentado com a seguinte indicação peticão
 na qual se refere o referido nº do cupro-
 sto em virtude do qual se a Honra
 Subscrito Montuoso Artur Doutor
 Juiz Municipal e o Sr. João de Per-
 me de Cid de Sarcasou quem suas
 vozes juiz, e o documento dito
 peticão, que são de esta apre-
 sentada em forma legal, a saber, e

mande guardar e cumprir, e em seu
 cumprimento e depois de lançado e des-
 se do pracho Cumpra-se no termo do
 Lei, ordenara Hasso Antonio que
 seja citados Bie om excutado Han-
 ceis de Paulo Alves e Agueda ex col-
 lector de se Município e seu fiador
 e Major João Requero de Agueda pa-
 ra no pracho de vinte quatro horas,
 pagarem ou prometer bens e penhoras, que
 foytos e haquam bastantes e achas para
 pagar dentro da quantia a saber: Prin-
 cipal e juros contados constante do
 Conto existente em furo cincuenta e
 um contos, quinhentos cincuenta ^{Pr. de juros}
 mil trezentos cincuenta e cinco reis, ^{St. de Son 355}
 Juros de more por cento ao anno da
 quantia de vinte sete contos seis cen-
 tos cincuenta e tres mil quinhentos
 quarenta e oito reis de seis e quince-
 ro de Maio do corrente anno ate
 hoje vinte e quatro de agosto de
 mil e sete contos setenta e oito, sete
 centos e trinta e oito mil e cento e
 vinte seis reis. Contas de Fazenda ^{Jos 788, 125}

fazendo e de Juiz constantes de conto
 de Jochas, foy de Santos d'acção Recur-
 dial cento e cinquenta e quatro mil
 e sete e cento reis. Deito sellos e assigna-
 tura da Carta de sentença trinta
 e seis mil e quinhentos reis. Deito
 sellos e assignatura da primeira execu-
 toria quinze mil e quinhentos reis.
 Deito sellos e assignatura desta segun-
 da a quantia de dez e nove mil e setem-
 ta reis, e que tudo faz a somma total
 de cento e duas e cento e quinhentos
 e setenta e quatro mil e duzentos qua-
 renta e um, além das custas que accus-
 eram com a execução desta e juros que
 se liquidarem, e findo que seja o dito
 termo de vinte e quatro horas e não pa-
 gando e não nomeando bens a penhora
 o mesmo Official de justicoas com outro
 Official acompanhare procederão a
 mesma ex. tanto de seus bens mo-
 veis e imóveis em a falta destes
 nos imóveis livres e de embargo-
 dos, quantos chegarem a tempo para
 pagamento das ditas quantias por

Custas 154,700
 Deito 36,500
 1^a Executoria 15,500
 Deito 19,000
 52.564,241

primos e curtos, renunciando que mais
 renuncem até final, procedendo se dese-
 logo a penhora nos bens sequestrados
 sempre constar dos autos de sequestros
 e depositos que se achão por o pen-
 sos aos autos da acção criminal
 Onde esta emmanou e que vá aqui
 transcriptos na forma requerida,
 e nos termos e condições seguintes: Auto
 de sequestro nos bens de Francisco Siqueira
 e Paula Alves e Agueda. Aos tres de cento e
 duas de meo de Junho do anno de nasci-
 miento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to e mil e cento e setenta e oito
 nesta Cidade de Larras de Tui e em
 casa de Francisco e Paulo Alves de
 Agueda e na virtude do mandado do
 Reydo Nacional e o cumprimento do
 Juiz Municipal deste Reino Joms
 no officio de Justicar Joao da Silva
 Tenente e Francisco e Paula Roqui-
 queiro Perbo para procedermos e se-
 questrarmos nos bens de referidos Francisco
 e Paula Alves e Agueda e o collecto,
 e logo o dito Official proceder e sequ-

seguintes, nos bens seguintes: Onze cadeiras,
 americanas, tres mesas regulares, tres mar-
 quezas, os escravos Luis Africano de idade
 sessenta annos, solteiro, Cosme prado de
 idade quarenta annos, solteiro, Leopoldo
 prado de idade quarenta annos, solteiro,
 Joao Cirillo quatorze annos, Venancio
 Cirillo solteiro de idade circoenta
 annos, Beatriz Cirillo de idade qua-
 renta annos, solteira, Rita prado
 idade sezesis annos, solteira, Julia
 prado idade deze annos, solteira,
 Uma morada de cazas sitas no lugar
 digemo largo desta Cidade que vem
 de pelo lado de cima como a casa do
 Samara Municipal e pelo lado de bai-
 xo com Sibute Lopes Pinheiro de siba
 e pelo fundo com a rua de America.
 Um prado no suburbio desta Cida-
 de servindo pelo valle e estrada que
 vai para o Taboão por outro lado com
 a Pinheiro e Bernardo Antonio No-
 driguez e filhos, por outro lado com os
 filhos de Jacinto Luis Martins e sol-
 teiro e por outro lado servindo com

em Francisco Joaquim Coche pelo valle
 que secco em Capangim, Senjos, e
 logo d'ito official fez sequestro. E para
 constar e tudo esse laço este auto que
 assignamos nos officiaes de Justica,
 official de Justica Joze de Brito Dumbro.
 official de Justica Romario de Paula
 Rodrigues Perbo. chitao. auto de offi-
 cial quatro mil reis. Continuação de de-
 positos de dois mil reis. Perbo - auto de
 deposito. e tres dias e o meo de junho
 do anno de 1848. e o meo de julho de
 1848. Jesus Christo de mil e cento e
 tres e o meo de agosto desta cidade em
 caso de sequestro de ex-collector Fran-
 cisco de Paula e Alves de Aguiar e ali fe-
 zemos o deposito de dois mil e sequestros
 que constam de auto acima mencio-
 nado, que são os seguintes. Humo
 duzia de cadeiras americanas, tres
 Arregas regulares. Um relógio de me-
 ro, Luis, Necessario, Leferino, Joze, Finan-
 ceiro, Beatriz, Rita, Julia, e o meo de mo-
 rado e parte, e o meo de agosto de 1848
 e o meo de setembro de 1848. e o meo de
 outubro de 1848. e o meo de novembro de 1848.

Deposito

Justica Domingo Official de Justicia João
 João de Silveira Ribeiro e suplicamos em más
 a prouver do Cidadão Francisco Joaquim
 Coelho que tomou entrega e se obrigou
 a ser o fiel depositario a quem em offi-
 cial de Justicia continui para não des-
 par das ditas bens segund especial or-
 dem do Juiz dos Reitos do Bayardo
 e que para constar lavamos este ante
 em que assignamos com o Deposita-
 rio de pois do the selado e entregue
 Os Officiaes de Justicia João de Silveira
 Ribeiro Official de Justicia Francisco
 de Paula Rodrigues Pereira e Deposi-
 tario Francisco Joaquim Coelho. Se
 quento nos bens do Major João Fer-
 rira de Aguiar como fiador de ex-
 collector Francisco de Paula Ferrin-
 dize de Paula Alves de Aguiar. Aos
 oito dias do mez de Junho do anno de
 noventa e seis do Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e trezentos e setenta
 e cinco na Cidade de Larras do
 Reino e Caza do Major João Ferrira
 de Aguiar aonde eu Official de Jus-

Sequestro
 do fiador



Justiça José do Sítio Tenente José vindo
 como official de Justiça Francisco de
 Paula Rodrigues para Carnos cum-
 pimento de mandado do Senado
 Municipal como compra de Direitos
 Juiz Municipal, abria dito official
 de Justiça Francisco de Paula Rodri-
 gues Proba proceder e seguinte nos
 termos do Edital de José Tenente de Aquino,
 que são os seguintes: Humma mo-
 rada de cazas sitas na rua das Me-
 eiz dividida pelo lado de cima com
 o terreno de Thomaz Tenente de Aquino,
 pelo fundo com a rua de Corriço e
 pelo lado de baixo e quintal de sogro
 de Jacintho Pinto. Humma morada
 de cazas sitas no largo das Meueiz
 dividida pela frente com a rua
 transversal das Meueiz, pelo fundo com
 a rua de Corriço e pelo lado de baixo
 com a casa e quintal de Antonio
 José do Cruz e pelo lado de cima com
 a rua de S. Ant. Humma fazen-
 da que se compoem de mattas bri-
 gens, Capriçoes, Capoeiras, serrados

terras Campos e hum fustromas sitas
 suburbios desta Cidade, que Cavide
 pelo Nascute com as terras de Ber-
 nardo Antonio Rodriguez e outros pelo
 Nascute com terras de Silvestre Tor-
 res, Doutor Jori Jorge e do Siro, Ma-
 nuel e Inez de Mello, pelo puente
 com Joo e Inez de Siro e chaca-
 ro Joo e Inez de Siro e pelo
 sul com um valle que Cavide as ter-
 ras com Francisco Joze de Couto
 e outros. Hum e outro de nome e
 quando praeo de idade trinta annos
 mais ou menos, Sabine, circula de ida-
 de de vinte annos mais ou menos,
 Isidoro, circula de idade de cinquenta
 annos mais ou menos, e de idade de quarenta e oito annos
 mais ou menos, Felicio, vinte e quatro
 annos mais ou menos, todos circula.
 Meiquil, e Africanos, circula de idade de qua-
 tre annos, e de idade de sessenta annos, Af-
 ricanos, e de idade de sessenta annos,
 e de idade de trinta e seis annos.
 Americanos, vinte e quatro annos, pra-
 de, de idade de cinquenta e oito

dito, e uma Cabra de idade quarenta,
 e oito annos, cujos bens apm. men-
 cionados logo nos officios de Justico
 fizemos o sequestro de que para cons-
 tar larro este ante em que assigna-
 mos por do Sr. Juiz de Direito Official
 de Justico Francisco e Paulo Rodri-
 gues Tenente. Ante o deposito dos Depoites
 deito dias e mezes de julho de anno de
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oite e oitose e setem-
 to e oite cento e oitade e Larras
 em arremata e oza e lugar pa
 mencionados no ante do sequestro,
 em virtude do mandado de Pa-
 zenda Nacional e seu cumprimento
 logo o dito Official de Justico Fran-
 cisco e Paulo Rodrigues Probo co-
 migo Official de Justico fizemos depe-
 sitos dos bens sequestrados, que sao
 os seguintes. Humo morado de
 casas sitas na rua das Mercês
 deservendo pelo lado da cima com o
 terreno de Humaz Perreira e Stequi-
 no pelos fundos com a rua de Cori-

correge e pelo lado de baixo com a casa e
 quintal de sego de Jacintho Pinto. Hu-
 ma morada de casas sitas no largo das
 Alenciz dividida pela frente com a me-
 tragem das Alenciz, pelo fundo com o
 rio do Campo, pelo lado de baixo com
 a casa e quintal de Antonio Jui doleiz
 e pelo lado direito com a casa de Santo
 Atina. Humma fazenda que se com-
 porem de matas Virgens, Capucinos,
 Serrado, Campos e Beneficencias sitas
 no suburbio desta Cidade, que divide
 pelo lado Nascente com as terras de
 Juizado Bernard Antonio Rodriguez
 e outros, pelo Norte com terras de
 Silvestre Torres, Antonio Jose Jorge de
 Silva, Manuel Antonio de Medeiros
 pelo puente com Jose Maria de Aguiar
 e Chacara de Jose de Silva, pelo sul
 com um gallo que divide as terras
 de Francisco Joaquim Coelho e ou-
 tros, os eschardos Eduardo padre e
 idade trinta annos mais ou me-
 nos Sabino crioulo de idade deze-
 sete annos mais ou menos, Sidoro

Isidoro crioulo de idade cincuenta annos
 mais ou menos, Frac crioulo de ida-
 de quarante e oito annos mais ou me-
 nos, Felicio crioulo de idade vinte qua-
 tro annos mais ou menos, e Viguel
 Africano de idade cincuenta e quatro
 annos mais ou menos. Aman Af-
 ricano de idade sessenta annos mais
 ou menos, Ignez crioula de idade sessen-
 ta annos mais ou menos, Ambrosio
 pardo trinta e seis annos, Severiano
 pardo vinte quatro annos, Leonor
 crioula cincuenta e oito annos, Anna
 cabro de idade quarante e oito an-
 nos, cujos bens apseu sequestrados
 reportamos em mas e podes se lida-
 ldo Jon' Antonio de Merguito que
 tam se entrega e se obriga a lha de
 fiel reportar a quem eu official
 de Justica certifique para não desfir
 qdtes bens sem especial ordem do
 Juiz dos Portos de Paranda. Espere am-
 tar a tude laro este ante em que
 assigno em official de Justica e
 reportar a lha de lha de lha de lha

lida e de tudo. Damos fe. Os Officiaes de Jus-
 ticia do depositario, digo de Justica Joo
 do Alro Tenbro. Official de Justica Fran-
 cisco de Paula Rodrigues Perbo. O depo-
 sitario Joo Custodio de Mesquita.
 Outeiro de sequente feito no bndico Gabri-
 el Maria do Couto. Thua do Nascimento
 do nome Senhor Joo Christo de mil e
 trezentos, digo Christo de sessenta e
 dias do mez de Junho de mil e trezentos
 setenta e oito, neste lugar de nome
 do fazenda dos Tiros Distrito de Carmo
 e Dusserra em virtude do manda-
 do do fazenda e nacional com a cum-
 pra de do Excellentissimo Contor Joo
 Municipal deste termo de Sabras
 sendo Senho Official de Justica Fran-
 cisco de Paula Rodrigues Perbo, am-
 bas abaixo assignadas e pois de ser
 intimada o bndico de fidade Aguiar
 Gabriel Maria do Couto para dar
 bens do sequente em todo logo imedia-
 tamente entree com a quantia
 de quatro centos e sessenta mil
 reis, para contar havamos este

Aug. 1778

PF/PPF/0114-04

este ante de quem de tudo damos fe, o Of-
 ficial de Justiça Francisco Loureiro e o Ofi-
 cial de Justiça Francisco Loureiro e o Ofi-
 cial de Justiça Paulo Rodrigues Rebelo. Ante de
 deposito. Nos seguintes dias do mez de
 Junho do anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e cento e
 setenta e oito mil e quatrocentos e
 noventa e seis e sendo ahi em virtude do
 mandado do Senado Nacional
 Com o cumprimento de Excellentissimos
 Doutor Juiz Municipal deste termo
 de terras sendo o Juiz Oficial de Jus-
 tica Francisco de Paulo Rodrigues Re-
 belo ambos abaixo assignados depou-
 tamos em mãos e poder do cidadão
 Lucio Bernardes do Couto a quan-
 tia de quatro contos e setenta mil
 reis em moeda corrente do termo Pro-
 vincial que foi intimado para esta
 quantia não abrir mãos sem
 especial ordem deste Juiz e se obli-
 gou as leis do Juiz depositario, que
 contra esta dada foi Gabriel Ha-
 rio do Couto e Juiz depositario

Deposito

Representação amigável com nos Official de Ju-
 rizo Francisco Honorio e o Filho que ex-
 erci Official de Jurizo Francisco de
 Paula Rodrigues Perche. O Representante
 Lucio Fernandes da Costa seguiu as-
 sim se continha e Declarou em os di-
 tos, antes de sequestrados e Depozitos, de-
 pois dos quales tambem se vio nos au-
 tos de sequestro, requerido em mil oit-
 o centos setenta e um e que se achão
 por appensos aos mais autos, e a-
 sequestrado quize - e tanto de sequestrados cau-
 tellos. Anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
 tas setenta e um, quinquagesimo do
 Independencia e do Império do Brasil
 aos onze dias do mez de Agosto de
 dito anno em mee Cartorio onde ap-
 pareceram presentes Sabellias Ja-
 cinto Pinto e Oliveira Norais, hum
 como o Cidadão Francisco de Paulo
 Alves de Aguiar, Collector duto Ci-
 dade e por estes nos foi dito que em
 satisfazer se mandou supra mendo
 dar ao sequestro cautellozo todos os

os seus bens, que propue livres e desembarga-
 dos de qualq[ue]r ônus, a excepção do do
 cargo de collector que tem servido, e que
 são os seguintes: Um escravo de nome
 Feliciano circulo de idade de cincoenta
 e cinco annos, Um de nome Luis Af-
 fricano de idade de quarenta e cinco
 annos, Um de nome Agario, preto,
 de quarenta annos, Theodoro, preto de
 vinte e cinco annos, João circulo de sete
 annos, Custodio, preto de cincoenta, de
 dez annos de idade, Beatrix, ei-
 gula de vinte e cinco annos, Anan-
 cio circulo de trinta annos, Niceto
 preto de cincoenta annos, Galvão
 circulo de dez annos, Julio circulo de
 cinco annos, Emilliana circulo de tres
 annos, Uma meada de caxas no
 Paço desta Cidade, Uma duzia de
 Cadeiras, Uma meza grande, qua-
 tro mezas pequenas, Um sitio no
 lugar de S. Domingos de Antanquim (subur-
 bio desta Cidade) com prado, Um
 ma duzia de colheitas de prata, Um
 ma lancha de prata, Uma du-

Cuzia de Jacar, cablo e prato, Vend. caro.
 Lirio, oito bois e cano, duas vacas e
 ocreas, Vend. luro pelo e rato, Vend.
 cavallo Cartanho, Vend. eudite, que
 deve João Pereira de Mello Souza a

3:140,000 mil reis, Vend. eudite, que deve An-
 tonio Pereira Brito, a premio, duas cen-

2:000,000 tos de reis, Vend. dito de João Gonçal-
 ves Lopes, a premio, trezentos e quaram-

345,000 ta e cinco mil reis, Vend. dito de João
 Goncalves Lopes filho, a premio, cento

115,000 e quinze mil reis, Vend. dito de Jo-
 aquim Vieira de Couto, a premio, duzen-

220,000 tas e vinte mil reis, Vend. de Theophi-
 lo Pilemon Aguiari, a premio, cem mil

400,000 reis, Vend. dito de Sebastião Moniz
 Ramos, a premio, cento e quarenta

140,000 mil reis, Vend. dito de Domingos Jo-
 aquim Aguiar Spindula, cem mil reis, Vend.

dito de João e Antonio Vieira, sessen-
 ta e cinco mil reis, Vend. dito de Gabriel Tha-

500,000 mil reis, Vend. dito de Gabriel Severo
 de Castro, a premio, quinhentos

300,000 mil reis, Vend. dito de Gabriel Severo
 de Castro, a premio, trezentos mil reis

PF/PPF/0114-04

reis, Um dito de Joo' Pereira Godinho
a premio duzentos e quarento mil reis 240,000
Um dito de Joo' Soares de Sousa, a premio
de cento e cincoenta mil reis, Um dito 150,000
de Francisco Antonio de Silva, abençoado
por Francisco Theodoro Mendonca
a premio duzentos mil reis, cujos 200,000
bens foram depositados em mãos e pro-
curador Capitão Joaquim Thomas Nello
de Castro, depositario particular, que
segue tambem se as funas que por lei
lhes são imputas, assignas e presente
ante o Juiz e primeiro Tabelião supro
referido e os Fidelles Fortunato da San-
za Cavacho, segundo Tabelião, que o
escrevi e tambem me assigno. O de-
positario Joaquim Thomas Nello de
Castro, depositario particular, digo
e Castro Jacintho Pinto de Oliveira
e Nogueira, Fidelles Fortunato de
Souza Cavacho, Francisco de Paulo
Alves de Aguiar, cujos bens são de-
positados em mãos e procurador de mes-
mo depositario, que assigno e
primeiro, ante de presentor e depo-

Depositado em cujo favor devem existir os
 bens já pertencentes devido a esta se-
 gunda penhora, ratificação sumen-
 te do que se procedeu em virtude do
 primeiro precatório deste Juizo de-
 pida ao Cartor Jui Municipal de
 Lavras, menos a quantia de qua-
 tre contos e setenta mil reis, segun-
 do o Cabido Maria do Costa
 e depositado em mãos e poder de Ce-
 cilia Lucio Bento, d'age Lucio
 Bernardes do Costa, por ter sido
 levantado e depositado nos cofres
 do Jui Collector, bem como os es-
 cravos bens moveis e simoventes que
 já foram arrematados cuja praça
 não foi annullada. E para a fim, a ra-
 tificação do futuro proceder se hi
 logo a nomeação e aprovação de lau-
 rados, e logo a applicação dos bens
 pelos mesmos laurados nomeados
 approvados e juramentados, os
 quaes serão intimados para a fi-
 fim, e depois serão conduzidos os
 bens a praça publico onde ar-

PF/PPF/0114-04

andaráo a pregão de venda e arremata-
 ções. Dias ternos e tempos contendo
 e declarados nas Ordenações Lias de
 Imperio, sendo tres dias para os bens
 moveis e simoventes, e seis para os
 de raiz, e trinta para os escravos sen-
 do estes por species de propriedades feitas
 em cartas fechadas, precedendo edi-
 tal e libete de praça, que seráo lidos
 e afixados nos lugares mais publicos
 e do costume doquelle Juiz, annun-
 ciando se pelas farras e lugares (ca-
 zo haja), e findos que se já os dias
 da lei e estillo, seráo nelle vendi-
 dos e arrematados a quem por elles
 mais der, e mais lance offereir pa-
 ra que do seu utrum e liquido ren-
 dimento, para que assim vendidos
 e arrematados forem seja a Pá-
 do Nacional inteiramente paga
 e satisfita os principaes juros
 e custas feitas e as mais que se
 contarem e accusarem até a fi-
 nal. E caso não fugirem os bens
 arrematados para pagamento de

de terra a quantia, n'esse caso procederá a segunda penhora, segundo se
 em título como vai de mo' n'estraco quan-
 to aos bens do primeiro fisco. E pro-
 ra sendo, arrematacao e arjuicacao
 de bens sera o rei executado ou quem
 mais de direito for citado de uma só
 vez. E caso que lá por parte de Execu-
 tado ou se entre algum terceiro vierem
 com algum g'nero ou materia some-
 thante de encargos a cumprimento
 de execucao desta em tudo ou em
 parte, o Sr. Sr. Antonio D'elles não
 tomará conhecimento, mas antes
 com as partes aqui tocadas, citadas,
 as enviara a este Juizo de precatório,
 sem suspensao, e se executado, lavrando-
 se os termos e autos p'ucizes ao p'í
 Q'nto, e depois se f'inda a execucao e
 cumprida a p'ima, a precatório sera
 esta carta precatória com todo o pro-
 cesso provido a este Juizo de precan-
 te, depois de pagos os emolimen-
 tos, que nesse Juizo se vencerem.
 Em Rio de Janeiro a 15 de Junho de 1763
 O Sr. Sr. Antonio D'elles
 Juiz

oite e oitenta e sete mil e nove. Costo. Aerao qui
 se costinho e declarado, digo e declaro em
 a mencionada supradita aqui transcrip-
 to de mais e forma que de tras declaro
 fco. depois de que seguiria se devida ter-
 meira e a certidão de tras seguinte

Costo
 Certifico que em virtude do precatório
 vindo do Capital de Ouro Preto, de meu
 nome Juiz dos Reitos e Fazenda em
 nome da Cidade de Francisco de Paula
 Alho de Aguiar para se pagar em
 tre e quatro libras pagas e que deve
 a Fazenda Geral, lida e conforme a dito
 precatório que foi lida pelo mesmo
 declarou estas seguintes, seguem em con-
 tinente, numeradas e os bens que no
 auto de precatório vai transcritos, e de-
 clarou que esses bens acham-se depo-
 sitados em poder de Francisco Jo-
 quim Aguiar. Tudo e referido e verda-
 de e dou fe. Cidade de Minas, vinte
 e seis de Maio de mil oite e oitenta e
 setenta e nove. Manuel Lacerda
 Aguiar. Aerao qui se costinho e de-
 clarado em a mencionada certidão

PF/PPF/0114-04

certidão aqui transcripto de modo e forma
 que lito e Realdo Fico, de posse de que se ser
 e ante e penhoras. Ante e penhoras. Ante e penhoras
 no se Nascimento de Nossa Senhora Jesus
 Christo e mil ante. Ante e penhoras
 ante e penhoras e suas dias de moço e mais de dita
 anno, nesta Cidade de Laran Comar-
 ca de Sapucahyem casa do Cidadão
 Francisco de Paula Alves de Aguiar, os
 Juiz sendo o segundo Tabelião abaixo no-
 miado e Assignado com official de Justi-
 ca João de Silveira Tumbro, abaixo nomina-
 do assignado, abiem comprimento e pu-
 blicação de mercaderias Juiz, do ditor
 do Raymundo de Aguiar e compra se
 se Juiz Municipal deste termo e logo
 o ditor official de Justiça procederem pu-
 blicação de bens do executor Francisco
 de Paula Alves de Aguiar e sua mu-
 lher D.ª Maria Blandina, a qual nomeou
 no referido processo de venda quatro peças
 cujos bens são os seguintes, uma moe-
 ra de casas coberta de tuchas, com quin-
 tal arborizado, sitas no largo de Ma-
 triz, desta Cidade dividida por



por um lado com a casa de Camaró Meli-
 niapaf, e heco que disse para me do A-
 merico, e pelo fim de com a dita me de
 Américo, e pelo lado de baixo com a terre-
 na do quintal da casa de Major Joaquin
 Antonio de Abreu, e assim assim
 em parte no suburbios desta Cidade
 em lugares denominados Pitanguiz ser-
 vindo por um lado com estrada que
 sae para a tabatinga, a the' onde
 tem um valle que faz divisã com ter-
 ras da ruira de Bernado Antonio
 Rodrigues, e seus herdeiros, a the' onde
 tem outro valle, na calicira de copão
 e por este abais de viduado com os
 herdeiros de Joaze Luis e Bartur
 do Silve, a the' comigo de Pitanguiz
 e por este abais a um valle que
 se atravessa e espigã de viduado com
 terras de Francisco Joaquin Kuebo,
 a the' onde teve principio em este
 emarcacão, sem assim uma meça
 com gaveta, assim mais uma meça
 com gaveta menor, assim mais uma
 meça sem gaveta, assim mais onze

onze Calças usadas, americanas com
 laço de faldinhas, com uma farda,
 assim mais duas maquieta, assim
 mais uma maquieta quebrada, as-
 sim mais um relógio de metal. Assim +
 mais um escravo de nome Luiz de cor
 preta Africano de idade cinquenta
 e sete annos, assim mais um esca-
 vo de nome Cesario preto, de idade qu-
 arenta e sete annos, assim mais
 um escravo de nome Geronimo preto
 idade trinta e dois annos, assim
 mais uma escrava de nome Beatriz
 de idade trinta e sete annos, assim
 mais uma escrava de nome Maranico
 de idade trinta e sete annos, assim
 mais uma escrava de nome Rita
 preta de idade trinta annos, as-
 sim um escravo de nome João pu-
 to de idade de sessenta annos, assim
 mais uma escrava de nome Julia
 de idade quatorze annos, cujos bens
 ficarão em poder do depositario Francisco
 de Joaquim de Mello, que segue tambem as
 expensas que por lui se são im-

impuente, e assignar presente auto.
 O pelo d'auto Francisco e Paulo Alves
 de Aguiar foi declarado, que não dava
 aprehensões de bens constantes de pu-
 catório, e que não se achão no corpo
 de taga cujos bens são os seguintes:
 Um escravo de nome Feliciano por ter
 fallado, a escrava Galdina e seu filho
 Custodio, por terem sidos doados por
 Francisco Ignacio Botelho, a mulher
 d'elle Aguiar e que teve sustença
 em se fazer, nos embargos, que appes
 a presença de escrava e uniceta por
 se ter liberdade a escrava Emília
 na por ter fallado, a mesma gran-
 de e uma pequena por estar muito
 entregada, a dousia de coque e con-
 xão e outros de faca e prata por se-
 rem vestas vendidas a diversas
 pessoas como prata, velha, e ca-
 re, arriados e apto leis mercarias qu-
 atro, e quatro leis e o care foi ven-
 dido a Joaquim Thomaz Vilella
 de Castro, e fallado e d'auto Castro
 este não dizou com que praga

PF/PPF/0114-04

pagas e carallo mossico e credito de João
 Aquino de Medo em liquidação de muni-
 te receber a quantia de dois centos
 de reis, que foi incluído no primeiro
 entrada para Tesouraria em auto
 de Setembro de mil oitocentos e setenta
 e um, e credito de Antunes Pereira
 Pinheiro Santos esta em Passos em pro-
 der de Joaquim Getulio de Medon-
 co para tratar de liquidar e muni-
 cidã, e credito de João Gonçalves Sa-
 pes e João Gonçalves Tello, Joaquim
 Nuno de Couto são devidas Gallido,
 e credito de Theophile Peltremontz-
 zori fallecido em Moaricamã, de
 quem receber um carallo que ficou
 sumido em Santo Antão, digo
 Santo Antão, e credito de Gabri-
 el Maria de Costa, foi desconta-
 do em conta que com elle tinha
 e a parte do Cajamento Cida-
 desno Largo, que o auto Aguedo
 Compro, e credito de Gabriel
 Sepião de Costa em contas que
 tinha de desconto de este e este

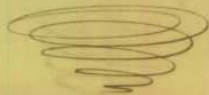
C. dito Aguiar e o thesoureiro e euante
 de Antonio Marcos Ramos, Gonin-
 gas Joaquin de Espindola, Francisco
 Antonio da Silva por estarem faltados,
 e euante de Joaquin Soares de Sousa,
 estar em poder de Coronel Joze
 Leite e euante de Joze Pereira Ge-
 dinho receber pelas rrazoes que a-
 cabo de se puz. Cujos bens puzero-
 dos logo e dito official de Justica
 depositou em mãos e poder de dito
 Francisco Joaquin Coelho como
 assim officia dito. E para constar
 haereste ante mim que assigno
 Corregor official de Justica Joze da
 Silva Tumbro e depositario Fran-
 cisco Joaquin Coelho e executado Ban-
 quete de Paula Alves de Saavedra de-
 pois de ser lido por mim e Manuel
 Lamas de Saavedra, segundo Tabelliao
 e seu vi assigno. O official de
 Justica Joze da Silva Tumbro, Fran-
 cisco Joaquin Coelho, Francisco
 de Paula Alves de Saavedra, Ma-
 nuel Lamas de Saavedra. Com que

que se continha e declarava em a mesma
 cinnada certidão aqui transcripta de
 modo e forma que dito é declarado fi-
 ca, depois de que se via outra certidão
 de Alvor seguinte. Certifico que tendo se
 realizado o pagamento, retro, também em
 favor de tais, intencionalmente de execu-
 taro Pedro Blandina Esmeraldino de
 Agueda, bem como intencionalmente de exe-
 cutar Francisco de Paulo e Alvo de
 Agueda como sus dita, muelher Pedro
 Blandina Esmeraldino de Agueda, para
 nos prazos legaes applicarem em bargar
 a dita favelha, quando nominarem e appo-
 rarão os das lancamentos e para todos
 os mais termos de mesma execução
 até final, de que tudo ficará sciuto e
 Ouzi Cidade e Laras, vinte e seis
 de Maio de mil e setecentos e setenta
 e nove. Prescimo Manuel Laras
 de Agueda. Era o que se continha e
 declarava em a mencionada certidão
 aqui transcripta de modo e forma que
 dito é declarado fica, depois de que
 se via outra certidão de modo e forma

Certidão

Certm. Joana seguinte Certifico mais que tem -
 cheu instrumto de supposito d'ito Fran-
 cisco Joze de Castro para não se por
 dos supposito seus sem ordem e forma
 do faz na forma de lei de que ficou
 sciante e dou fe. Esc. de 11 de Maio
 de 1840 de 11 de Maio de 1840. Manoel
 de Sáez de Almeida. Recebeu e con-
 tribu em a mencionada certidão
 aqui transcripta de modo e forma que
 dita e declarada fier, e pois se que
 se viu e entre certidão de ter seguinte

Certm. Certifico que soude mestre cidade de
 Larras Comarca de Sapucaia instrumto
 do Major Joze Pereira de Albuquerque
 abensado de Francisco de Paula Alves
 de Almeida e continue de Francisco
 de Almeida para pagar em 1000 reais apuro
 do pro proprio de vinte e quatro horas e
 por este me foi dito que nada mais
 tinha com isso por que já havia
 dado os bens de pro proprio e que esse
 bens estavam em nome de supposito
 Joze Antonio de Mesquita e se
 fizesse verdade e dou fe. Cidade de
 Larras, vinte e um de Maio de mil



mil e cento e setenta e nove. O Escrivão
 Manuel Lacerda e Assis e Erasmo que
 se encontram declarados em a mercancia
 Ova certidão aqui transcripta de modo
 e forma que nisto se declara que se
 firmou aqui de vir e ante de feitura
 do teor seguinte. Item de Masci. Auto de
 morte de Manoel Santos Jesus. Auto de
 Auto de mil e cento e setenta e nove
 aos trinta dias do mês de maio do
 dito anno nesta Cidade de Lacerda Co-
 marca de Sapucahy e em casa do Ci-
 dadão João Antonio de Albuquerque
 e ali presente o official de feiti-
 ça João da Silva Tumbora e com se-
 guida Tabella e escrivão das execu-
 ções, diante nomeado e assigna-
 dos ali em cumprimento do prece-
 ptivo, sendo de Camo Preto, de merita-
 simo João dos Santos da Fazenda e
 Camo Preto de João Municipal e a-
 dos de vinte e quatro do corrente mês
 de Maio, sendo ali presente o dito
 João Antonio de Albuquerque, por este
 foi apresentado e cumprido os bens pu-

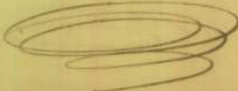
quatro e o nome João Pedro e quinze
 abanos e o nome Francisco de Paulo
 Alvo e o nome, os quais bens são os seguintes
 heis um escravo de nome Amaro de idade
 sessenta e um annos, solteiro, Assim mais
 um outro escravo de nome Fidoro de cor
 preta idade, cincuenta e sete annos, sol-
 teiro, Assim mais um outro escravo de
 nome Miguel de cor preta e idade
 cincuenta e sete annos, solteiro, Assim
 mais um outro escravo de nome Edu-
 ardo pardo, idade vinte e nove annos,
 solteiro, Assim mais um outro escrava-
 do de nome Sabino, de cor preta, idade
 de vinte annos, solteiro, Assim mais u-
 ma escrava de nome Agnez de cor pre-
 ta, idade de cincuenta e sete annos,
 solteira, Assim mais uma outra es-
 crava de nome Leonor de idade cin-
 cuenta e dois annos, solteira, Assim
 mais uma outra escrava de nome
 Anna parda, de idade quarenta
 e sete annos, solteira, Assim mais
 um outro escravo de nome Paulo de
 cor preta, idade quarenta e sete

PF/PPF/0114-04

sete annos, e ptoice. Assim mais, uma
 morada de casas cobertas de telhas ci-
 tuada nesta Cidade na rua das Merc-
 eir dividindo pelo lado de cima com
 um terreno de Thomas Ferruz de Aguiar,
 pelo fundo com a rua de Corrego, e pelo
 lado de baixo com casas dos herdeiros
 do finado Jose Roco. Assim mais, uma
 outra morada de casas cobertas de te-
 lhas situada no largo das mercer
 dividindo por lado com a rua de Santo
 Anna, pelo fundo com casas de Anto-
 nio Jaci da Cruz por outro lado com
 a rua de Corrego, e bem traveco das
 mercer. Assim, mais, uma fazenda,
 com parte de mata virgem e capi-
 veis, e prouras, e tanque, e cam-
 pos, e prados situados no subúrbio
 desta Cidade, dividida, com terras
 de Silvestre de Castro Torres, a the-
 entrada, que vai para o maceio,
 e por esta, e ptoice dividindo, digo
 ptoice, a esquerda dividindo com
 terras de Doutor Jose Jorge e de
 e depois dividindo com terras de



De Villa Eugenio del Valle, José Alvar
 e Aguiar e Alacara do Doutor José Jorge
 da Silva, até a cidade do Corrijo do
 Coutinho e Cochabamba e seguindo pelo val-
 le que se chama o frate do charco ou terri-
 to da referida fazenda e por este acima
 até o Corrijo do Putantiqui e seguindo
 por outro valle, na estrada que vai
 para a tabatinga, até a porteira
 do fazendeiro desta em nome do valle
 de Coutinho e seguindo a meridione com
 terras de Bernardo e Antonio Rodri-
 gues e seus herdeiros, até a porteira
 do Branca e Mattos, e desta em su-
 me ao valle e desta a outro valle, vol-
 tando a direita até outro valle e se-
 guindo por este até em baixo onde
 tem outro valle dividindo com terras
 de Chabrão do Couto Torres e vol-
 tando por este a esquerda, ficando
 o frate de dito Torres até um ban-
 queta, e desta atravessando a estrada
 pelo lado de baixo, até o Corrijo do
 dito, digo Corrijo de Sousa, do dito
 Torres, e por este acima até onde



onse tunc principis. In eadem diman-
 cacione fizeam. Pente dote Desizo Cam-
 pos em commun. Assino mais e teni-
 ro da mesma fazenda que compuz a
 de casa de vivenda, mumbos e mon-
 galle. E pube e dote apresentante dos
 referidos bens. Foi Publicação que não po-
 dia dar a referida fazenda, e heren-
 sos Felicio, Ambrosio, digo Ambro-
 sio, e Severiana, por quem o primeiro
 fallio, e duas ultimas, terem sido al-
 firmados pela avaliação que se fez na
 outra execução que se fez haver su-
 mido. Cujos bens fizeam e prouta e
 em mais e prouta de José Antonio de
 Albuquerque, que obrigou-se a fuzas
 do Rei, e assignou este auto em
 Porto official de fuzas José Antul-
 ro de Albra, Comigo oscurido de ex-
 eucão e qui oscurido e assignou
 Official de fuzas José de Albra Pe-
 nhor, José Antonio de Albuquerque,
 Manuel Larao de Assido. Era
 o qui se continha, e declarava em
 emuncionado auto de fuzas e qui

Certidão

agui transcripta de modo e forma que
 dita é Real e de Jico, depois se que se viu
 a certidão se there seguinte: Certifico que
 intimou-se de depositaria das referidas bens,
 a não difor dos mesmos por qual
 que maneira seria o caso expresso e
 Juiz de que Jico, de em te, e don Jé.
 Cidade de Sarra, tanto de Maio
 de mil e cento e setenta e nove. Ma-
 mil Sarra e Sarra. Era aqui de
 Continha e declarou em a mencio-
 nada certidão aqui transcripta de
 modo e forma que dita é e declarou
 Jico, depois se que se viu outro en-

Certidão

tidão se there seguinte: Certifico
 que tendo-se realhada a primeira
 retro declarada também em bens
 de saido intimou-se de mesma a mu-
 lher de abnador e Francisco de
 Paula Alves e Agui, a Dona
 Anna Luisa, bem como intimou
 tanto ao abnador de orientado
 major João Pereira e Agui
 como a dita mulher Dona An-
 na Luisa, para nos prazos legais

Segue offensa em embargo apenhor, que
 sendo, noinar e ppor aum Louvador
 das Lancas e e para todos os mais
 termos, de mesma execução e final,
 e que tudo ficara sciuto e don Fe.
 Lamas Ministro de Maio de mil e oito em
 tas de mil e nove. Observas das ex-
 eções de Manoel Laran de Agudo.
 Cio que se continha e se claram em a
 mencionada certidão aqui transcrip-
 ta de modo e forma que dito e de claram
 de ficio e fmo de que segum e em sus
 aridos, termo e mandado foram
 conclusos ao Juiz Municipal subs-
 tituto que profere o suplicho e ter
 seguintes: Fulge por sentença e lan-
 camento requerido em audiência e
 afim os requerimentos do collecto
 fazendo e as intimações das execu-
 tões e passando-se a pueatorio, pe-
 dida para a citação de Contor
 Francisco Stevan e Quirós Botelho.
 Lamos quatorze de Junho de mil e oito
 sentos e trinta e nove. José Antonio
 do Couto. Seco e gmo do Contido

Desp.

3

Carta
Precatória

Contém a declaração em emancipação
 e extracto a qui transcripto de modo e for-
 ma que se vê a declaração feita, e pro-
 ce que seguindo em seus devidos termos
 e certidão, se se a carta precatória
 se tem seguinte Juiz dos Sentos do
 Fazenda Nacional do Proimcio de
 Minas. Carta precatória arrentoria
 passada por este Juiz dos Sentos do Pa-
 zenda Nacional a requerimento do San-
 to Procurador Fiscal Perigido ao Doutor
 Juiz Municipal do termo de Cidade de
 Lavras para a cumprir e fazer exe-
 cutar na sua fôrma. O Doutor João
 Ignacio Gomes Guimarães, Juiz de Di-
 rito desta Comarca e Capital do
 Comarca dos Sentos do Fazenda Nacio-
 nal do Proimcio de Minas Gerais etc.
 face saber o Sr. Antonio Mentes-
 simo de Souza Doutor Juiz Municipal
 do termo de Cidade de Lavras em quem se
 acha e o conhecimento desta pre-
 tencia, que neste meu Juiz dos
 Sentos do Fazenda Nacional, coram

PF/PPF/0114-04

e assim e pende nos devidos termos uns
 autos de execução civil contra, como con-
 quente a Fazenda Nacional e Executa-
 dos Francisco de Paula e Alves de Aguiar
 de co-collector de Barras e seus fiado-
 res, em cuja acção me foi dirigida
 a petição de teor seguinte. Mentros-
 simo Senhor Doutor Juiz dos Deitos
 da Fazenda Nacional. Dija a Fazenda
 e Nacional por seu procurador abaixo
 assignado, que tendo se expedido
 por este Juiz, segundo carta pre-
 catório, com sabre de primeira
 para prender, arrolar e arre-
 matação dos bens de Francisco de
 Paula Alves de Aguiar ex-collector
 de Barras e seus fiadores, pela sus-
 peita e tem-se extraviado os au-
 tos de arrematação constantes do
 primeiro precatório, e como te-
 nhão apparecido os mesmos, que
 se achão na Relação por meio de
 appellação, vem a supplicante
 requerer a Vossa Senhoria para
 que se digno expedir ordem a res-

P. P.

respeito, a fim de ser cumprido e anda-
 mente da segunda precatória, e oval-
 rida a este Juizo deprecante. Pede a
 Vossa Subhoria deferimento, passan-
 do-se a avocatória para esse fim. Es-
 pera receber ordens. O Procurador
 Fiscal Filipeberto Soares de Gouveia
 Costa - seguindo assim se constituiu
 e declarou em a dita petição, no
 qual se variou o mee do despacho de teor
 seguinte. Sim Luis Puteo vinte um
 de Maio de mil e cento e trinta
 e nove. G. Guimarães. seguindo as-
 sim se constituiu em a dito mee do
 despacho e parou na indicada peti-
 ção, em virtude do qual se passou
 a presente carta precatória a so-
 bertorio, pela qual se pede a prece
 do Juizo Subtorio Alvarado de
 Ribos Pontes Juiz Municipal de
 Cophaes de Termos da Cidade de
 Lavras, ou quem seer no bre cargo
 exercer o conhecimento desta
 petição, que sendo o certo apre-
 sentado, não se podesse assignar a,

Corpo

assignado, se facias cumprir e guardar sin-
 tivamente como nella se contém e decla-
 ra, e em seu cumprimento e forma, e por
 virtude da mesma lei, que vos for apre-
 sentado, depois de feita e vosse cum-
 pra se do lei e estylo, mandareis sus-
 pender e arrematado de segundo
 precatório para presbora, avaliação
 e arrematações das bens de Francisco
 e Paula Alves de Aguiar e de seus fi-
 adores, visto ter apparecido na Re-
 lação desta Capital os autos e ar-
 rematações em virtude de precatório
 que se supunha extor-
 piados devida a mesma ser revol-
 vida a este juize suprecante, bem
 como presente depois de cumprido.
 Em asim cumprir fareis service a
 Sua Magestade e Imperador, jus-
 ticias as partes e a mim merce desta
 vai por mim assignado e subscrito
 pelo competente Escrivão da Titor
 da Fazenda Nacional Brasileira Pro-
 gado de Almeida Mascarenellos. Cada
 e parada nesta Imperial Cidade

Cidade de Oura Preto, aos vinte e quatro
 de Maio de mil e oitocentos e setenta
 e nove. Eu Francisco Rizzo Almeida
 Mascarenhas Escrivão subscreevo. Foi
 Ignacio Gomes Guimarães, Escrivão
 de Contas e Declarado em a mencio-
 nada Carta precatória aqui transcri-
 pto de modo e forma que dito é decla-
 rado. Fica, depois do que seguiu e em
 seus devidos termos e entidades, visto a
 apelação se thereo seguinte. Meritis-
 simo Senhor Doutor Juiz dos feitos do
 Fazenda Nacional. Luiz Bacharel
 Francisco de Paula Pereira e Castro, co-
 mo assignario procurador e promo-
 dor em causa propria de Antonio
 Joaquim de Castro, por Cabeça de
 sua mulher e outros, que na que-
 aliada de credito de deposito ju-
 dicial e por isso como terceiro de-
 nhor e prejudicado, quer traves vis-
 to dos autos de execucao, que a Fa-
 zenda Nacional promove con-
 tra o ex collectador da Cidade de
 Lavras, para ser com embargo

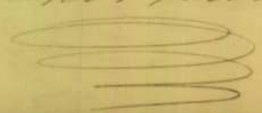
P. P. M.

PF/PPF/0114-04

embargos de terceiros sobre o prazo e fim se
 se lhe restituir a importância e o Depo-
 sito a quem tem direito privilegiado, nos
 quaes mehed expira sua interca
 e direito, desde pois a Pousa Sombria
 se digno marcal, que p. junta esta em
 clausos documentos de numero um
 dando aos autos respectivos, se conti-
 nue os mesmos com vista de sup-
 plicante para o fim mencionado, pelo
 que se p. receber mehed. jurjurand.
 Oms. Pute, de o marcal e mal cato
 centos e oitenta. E de o gado Francisco
 de Paulo Pereira e Costa, estava uma
 estampa no valor de duzentos reis.
 unthizado no forma do lico Sim Cu-
 re Pute, de o marcal e mil cento e
 oitenta. Branco e Mercado. E o
 e quem se conturbo e declarad um
 a mencionada pratica e suplicante
 aqui transcripta, modo e forma
 que Pute e declarad ficio, se pois do
 que se via o Documente numero um
 do thos seguintes e numero um
 Martim Sombria Cantor foz Memi

Depo.

Doc. m.
no 1

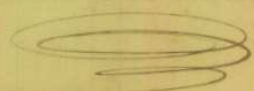


O Comraopaf. D.ºs Balthazar Francisco
 de Paulo Ferraz e Costa, actualmente
 residente na Capital desta Provin-
 cia, que o hum e seu Cointe e de outros,
 precisa que Escrivãe do Provedorio re-
 vando os autos e testamentario do
 finado D.ºs Mariaanna Felibina
 do Siba e no mesmo en apparece
 a habilitação feita pelos irmãos e
 Cuidados do finado legatario do
 qual finado e do finado Joze do Siba
 e Oliveira, a fallecido D.ºs Manoel
 Manoel de Jesus, della certifique-se
 quante do modo que fazeo se primei-
 ro e theo do termo de seguinte do qu-
 anto de nove cento e setenta e
 noventa mil reis. segundo copia
 da petição para habilitação dos
 herdeiros do finado legatario feita
 pelo supplicante, como procurador
 deus herdeiros, tercio e theo das
 procurações passadas ou substa-
 belicidas, a se forão na presença do
 supplicante e qualquid cessão feita
 do habilitando e Antonio Joaquim

Joaquim e Martim, quanto a herança
 de Antónia de habilitação, e em relação
 se essa sentença passar em julgado,
 se os habilitados, requererão e se Guizman
 não entregar-lhes a quantia de pro-
 sitos, como únicos herdeiros de fi-
 rmeza legataria, e únicos possessores em-
 prentes para a casa, finalmente se
 dos autos consta existência de qui-
 tação de depositaria, e se este é ex-
 collector de Larras Brancas e Pan-
 la e de Aljevidos. Vide pois o tas-
 so de Antónia de sign. manuaes pas-
 sas e perdida certidão pelo que les
 para receber mercês. Certifique-se.
 Larras vinte e cinco de Fevereiro de mil
 e cento e oitenta e noventa e cinco.
 Certava uma estampa feita no valor
 de quatro reis, inutilizando com o es-
 pacho supra. Lera o que se contém
 e declarou em, digo, supra. Jacin-
 tho Pinto de Oliveira Novais, primu-
 ro Tabelião publico e judicial em
 taes e servia de providoria de Ca-
 pellas e residuo desta e termo de

Perp.

Cert.



digo desta Cidade e termo de Lavras etc. Cu-
 tifico que em meo padre e Cartorio se acham
 livros antes de inventario e partilhas, e de
 antes de partilha das contas do testamen-
 tario do finado Dona e Marianna Pe-
 lerbina da Silva, e quem foi testamun-
 teiro Antonio Severiano de Gouveia, os qu-
 as sam os mesmos e que se faz men-
 ção na petição retro, e passando-se a aver
 nelles a fôrmas sobre e humada a se acho
 descrito o termo de deposito se theor
 seguinte. Termo de deposito. Aos vinte e
 hum de julho de mil e cento e setenta
 e quatro, nesta Cidade de Lavras
 em Casa de residencia de Francisco de
 Paula e Alves de Aguiar, onde eu es-
 crevã diante notaria fui vindo,
 ahi sendo presente o dito Paula Al-
 ves, eu escrevã e depozitei em sua mão
 a quantia de nove centos e noventa
 mil reis, recibidos e fôr Baptista
 Moraes como procurador de Anto-
 nio Severiano de Gouveia, testamun-
 teiro do finado Dona e Marianna
 Pelerbina da Silva, dos legados e con-

Deposito

Deposito
9904,000

PF/PPF/0114-04

Constantes da petição retro, da qual qu-
 antia, em brevedade corrente, tomou con-
 ta e entrega e se sujeitou as leis e fiel
 depositario, e logo intendeu e dito depou-
 tado para que d'ella não abra mão nem
 desponha sem especial orden do dito
 Juiz, sob as penas da lei, e de tudo deu
 fe, e o que para constar fez este termo em
 que se assigna com testemunhas. Eu
 Jasminto Pinto de Oliveira Moraes pri-
 meiro Sabellão, que escrevi Francisco
 de Paula Alves de Oliveira Testemunha
 Beltrão Severo de Abreu Testemun-
 ha Vicente de Paula Laurencos. Não
 mais continua o dito termo, e se pro-
 ste depois no qual se de outros mais
 que se occorrem acham-se a folhas cin-
 cento dos ditos autos humma petição
 e despacho do Juiz seguinte. Mostra-
 mos Senhor Doutor Juiz Municipal
 Pizem e Antonio Joazeiro de Martins
 por Cabeça de sua mulher Fran-
 cisca Maria de Jesus, João Floris-
 bella de Sousa por Cabeça e sua
 mulher Anna Candido de Jesus

De Ter



Jesus, João Fernandes de Oliveira e Antõ-
nio Fernandes, que emmararam hum
habilitação pelo segundo officio para
succederem a fallecida Maria Clara
e Jesus emman dos dous ultimos sup-
plicantes e embadados, digo, suppli-
cantes e das mulheres das primeiras
e como na pratica? inicial não esta
hum eseparecida a materia e rasão
do successão, que em substituida a pre-
sente, digo substituida pela presente,
pretutando provar os itens seguintes:

Itens - 1º

Primeiro, que desapareceram os li-
vros de assentos de baptismo, donde
constam os assentos dos suppli-
cantes, pelo que se podem provar
suas filiações pelo livro subar-
diario de tutum e subas, sendo as-
sim, segundo.

2º

Que Antonio Fer-
nandes e Mello foi casado com
Maria Concida de Jesus, e am-
bos já são fallecidos: do qual mu-
to numero primeiro e Piram teste-
munchas. Terceiro, que deu consor-
cio nasceram nove filhos, entre

3º

entre elles os quatro justificantes Francisco
 de Maria de Jesus, Maria Candida de Jesus,
 Jose Fernandes de Oliveira, Antonio Fernan- 4.^o
 des de Mello e Maria Clara de Jesus. Qua-
 to. Que ao se quizerem cite Maria Clara
 de Jesus sua irmã gemmana dos justifica-
 tes. Quinto. Que a dita Maria Clara de Jesus 5.^o
 fallece em estado de solteira, abintestado
 e sem deixar herdeiros forçados, pelo
 que. Sexto. Que os justificantes na res- 6.^o
 pectiva parte são herdeiros de mes-
 ma, como seus colateraes mais proxi-
 mos devendo por isso ser julgados habi-
 litados herdeiros e todos os bens direitos e
 accions da dita sua irmã, na respecti-
 va parte. Nestes termos, requerem a Pos-
 se de herança que junto a este documento
 e subscrito em dito ponto aos autos respu-
 etivo, se marque dir, poro lugar para
 a inquirição dos testamentos, testame-
 nto de viário e Gavio, Tenente Coronel
 José Augusto de Amaral, José Francisco
 de Mattos e Antonio Corneio de Sousa,
 com citação de Cedeo, segundo se os me-
 is termos afm se pros sentença serem


sem as pontificantes habilitadas servidas
 do fidalgo, prelo que esperam receber me-
 ce. A Tribuna Francisco de Paulo Henri-
 ro el Costa. Como requer, para ama-
 nhar ao meio dia, no Cartorio das
 dase de Agorte de mil e cento e setenta e
 quatro. Agorte de mil e cento e setenta e
 quatro por este do fracho, inutilidade humda
 estampado do selo real de duzentos
 reis. Numero sete Reis duzentos. Pagar
 duzentos reis do selo, por não haver es-
 tampado. Lavras de vinte de setembro
 e mil e cento e setenta e quatro. De
 agente e Cartorio. Procuração Cartan-
 te de Jo. Antonio Joazeiro e Martinez.
 Tribuna quanto parte publico instru-
 mento de procuração Cartante si-
 ren, que pro anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 e cento e setenta e quatro, aos
 vinte e tres dias do mez de agosto,
 digo de outubro, nesta cidade de Sa-
 bras em meu Cartorio, perante me
 Tabellão comparece como autor
 gante e tribuna Joazeiro e Martinez

Carto.

Proc. Jo.

Mantens por cabido e sua muelhada
 na Paroquia de Maria e Jesus, recente-
 mente pelo proprio das terras em ha abai-
 so por si proprio, perante as quaes por
 elle outorgante me foi dito, que por
 este publico instrumento nomina e
 constitua por seus bastantes procura-
 dores os Cantos Paroquiaes de Paulo
 Servino e Costa e Inante Coronel Jo-
 se e seguinte e tomarao especialmen-
 te para dar quitacao de heranca
 que elle outorante por fallecimento de
 sua cunhada e irmã D. Maria Maria
 Clara e Jesus e das partes que outor-
 gante comprou se foi D. Manuel de
 S. Oliveira e D. Antonio Servino e de Mello,
 para o que lhes concede amplos
 poderes inclusive a de dar quitacao
 erga inclusive e substituhes e de
 elles conceder mais todos os poderes
 necessarios em Direito, requerendo
 allegando e defendendo todas as
 Ousites justas em todas as suas cau-
 sas civis e criminaes procedendo a inter-
 tanos particulas e sobre particulas

particulars, presta quasque constat hanc
 ear sube quasque hinc. proceder a ce
 encaino cartro suo. Puzedros. inquiri
 referentur e contraria testimonibus:
 lapidat, agrarod eombangar, qualque
 dupacto en surtenon e presta para
 spentas e ssmo dases, se que sem fi,
 eme pedio este instrumento que che
 li apcutou e assigna com ad duas tes
 temunhas seu Joo Sebastiao Tostes
 segundo Tabesliao e termo que sube
 e scriu assigna em publico e raro. En
 testimonibus de verda e postava e signal
 publico) Joo Sebastiao Tostes. Tuto
 mio Jooquin e Coutins. Testemunha
 Alchidre Joo Pinto Bernardes. Tuto
 munha Joo Goncalves de Oliveira.
 Recm^{to} of H. Digo em abaixo assignado Joo An
 tonio de Oliveira, que pro morte
 de munto irmão Maria Clara e
 Joo, que fallio abintatado e com her
 deiros Joo Carlos, me co be eduito como
 irmão e haver as partes respecto
 ras em bmo qy antea e Tribuna que
 e parte em pro de Ventos e Antonio



PF/PPF/0114-04

Antonio Luciano de Gouveia, au de quem
 Ouveo por esse testamento dos firmados
 Manoel Mariano, Manoel de Moraes e Marti-
 nha Dias Gouveia e Joze do Silveira de Oliveira
 ra, de huius ante dizeo pelas ditas firmadas
 Dito minha herança e suas partes e co-
 sa de facto e de iure, tanto a meu e minha
 e herdeiros, nos mesmos caso, e Antonio
 Joze de Moraes, pela quantia
 de setenta mil reis, que recebi de fazer R\$ 70,000
 duto, com a que fico obrigado e obrigado
 a reconhecer e a pagar, quando e quando
 para a competente habilitação, que
 tem de se fazer, se dige, de promover e a
 para o que se tem dado providen-
 ças de nomeação e pagamento publico, que
 em tal caso sera feita a sua custa
 conforme nossa convenção, por
 tanto, ao mesmo tempo, e em huius ante
 e transfiro todo o dominio que e caccia
 sobre a dita herança, para quem po-
 so a herança como herança sua, que
 fier sendo e para seu titulo, e a
 presente que vai por ome assigna-
 do com as testamentos. San Joze

José de Aguiar e Silva vinte e seis de Abril.
Um mil e cento e setenta e tres. José
Bernardes de Oliveira Tertium in loco Silva
Antonio e Silva. Peto que se escreva em
assignas Emmeinciano Baptista Per-
ros. Nuncius quatuor Reis, duzentos. Pa-
gon duzentos reis de selo, por não haver
estampadas. Lavoura vinte e tres de Au-
tubro de mil e cento e setenta e tres.

Sello

Recm^{to} of 12

de quinze de Maio. Logo em abaixo
assignado Antonio Bernardes de Mello
que por morte de seu pai em an. Mo-
ris e Claro e Jesus que fallou ab in-
teresse e sem he deiros forçados me co-
he e Direito com uniao e haver as par-
tes respectivas em humo quantia de
Ombreiro que existe em poder de se-
nhor Antonio Severiano de Gouveia an-
de quem deido for com testamen-
teiros lus finados Dona Mariana
Felubina de Silva viro de Affonso Mar-
timho Dias de Gouveia. José de Silva de
Oliveira, Amburo esse vicario fechos
finados a dita viro uniao eu-
por partes e de facto e de facto tambem

PF/PPF/0114-04

Tenho a meu ombro Antonio Joaze
 e Carlos e herdando no mesmo caso pe-
 la quarta e setenta mil reis, que
 se dá ao foyente, como que foy pe-
 go e daty foyto e conerado e quassim
 e uperas tanto para a competente
 Habilitação que tem de promover-se,
 para e que lhe tenha de dar proceura-
 ção, como de Decima e Foyente pu-
 blicar que em tal caso sua tutela e
 sua susta, conforme nosso consen-
 são e por tanto, no mesmo meo au-
 mbro e de traça em tres e comi-
 mo, que e accão sobre a dito heran-
 ça para que foyto arcaada e como
 e o foyto que foyto e para se
 titulo sobre o presente que vai for-
 mo assignado perante testemu-
 nhas São João e promecura vinte
 e mais e mil e setenta e setenta
 e tres Antonio Duradas e Filho,
 Interunha João e Marquez ardet-
 so. Outa que foyto e assigna-
 nar Remerciano Baptista Passos,
 e unco tres Reis e foyto. Pague da

Proc. f. 113

Pagar duzentos reis de selo por na ha-
 ver estampa. Lavas em 18 de Setembro de
 Outubro mil cento e setenta e quatro. At quemte M. Cartão. Nome
 do susseis Reis duzentos Pagar duzentos
 reis de selo por na haer estampa. Lavas
 de facto de Setembro de mil cento e
 setenta e quatro. At quemte M. Cartão.
 Procuração de Bartante que João João Hor-
 bello de Sousa. Saiba quemte este pu-
 blico instrumento de procuração de Bartan-
 te viram que no apuro de Nascimento
 e Nasci. Subst. João Chirito de mil
 cento e setenta e quatro, aos vinte
 tres dias do mez de Outubro, nesta Cida-
 de de Lavras em meu Cartão presente
 sim Tabuliao e comparecio como autor
 gante João Horshello de Sousa por
 caligra de sua mulher Dona Anna
 Candida de Jesus, reconhecido e pelo
 proprio das duas testemunhas abai-
 xp assignadas, perante as quaes
 por elle autor gante me foi dito que
 por este publico instrumento nomeo
 e constituo seu Bartante procura-

211

procuradores, os Cantos Francisco e Paula.
 Secundo o Canto Tomate Coronel que stu-
 gante de Amaral, dirige Canto de Antonio
 Joaquim e Coutinho, especialmente pra-
 ra receber e dar quitação de herança
 que lhes coube por fallecimento de
 sua esposa e filha Dona Maria Bela-
 ra de Jesus para e que lhes coube am-
 plas poderes, inclusive e de subitabe-
 lica e presente, e lhes concede mais to-
 dos os poderes necessarios em virtude re-
 querendo, allegando e defendendo e sua virtude
 e justiça em todas as suas causas e em
 e crimes: proceder a inventario partilha
 e sobre partilha: prestar quantos con-
 tar: liquidar sobre quantos bens: proce-
 der a execuções e contra os seus Devedo-
 res: inquirir, reperfurguntar e contradi-
 tar testamentos e appellações, aggravar
 e embargar quantos que se fractos ou
 sentenças e prestatos juramentos. Assim
 Edisse, e que deu fe e me fidei este
 instrumto, que lhe li e accentou
 e assigna a seu rogo a thesoureiro José
 Bento Bernardes por si e contra gan-

autor que não sabe ler nem escrever, e com as
 duas testemunhas abaixo assignadas em
 José Sebastian Fortes segundo Tabella in-
 terme que a subscriver e assignar em pu-
 blice e raso. Em testemunha e verdade
 (estava o signal publico) José Sebastian
 Fortes e Theodoro José Brito Bernardes tes-
 temunho - José Goncalves e Oliveira,
 Testemunha Juriano Durão e Sousa.
 Não mais conturbam as ditas peti-
 ções, digo ditas petições de ditas pro-
 curações bastantes e convenientes que
 fielmente aqui são transcriptas e
 pois se que revendo mais os mesmos
 autos, nullo e fochas cincoenta e seis
 verso e fochas cincoenta e sete e achou
 pelo juiz e Juiz de Comarca que
 antes serviu Doutor Joaquim Barbo-
 so Lima proferida advertencia e then
 seguinte. Nestos autos de ditas petições
 procedente e devido, na petições e
 fochas oito em face e supplemento
 das testemunhas, e provas como
 esta e que requeram e Antonio
 Joaquim e Carlos e outros, hui

Sent. 756-8

PF/PPF/0114-04

heu por habilitar os referidos pontifi-
 cantes para o fim de succederem a sua
 urna e Cadeira de Maria Clara
 de Jesus, este he, urna dos mudan-
 tos deus primeiros pontificantes
 e urna dos seus ultimos. E para
 que produza todos os seus efeitos lega-
 is interposta minha autoridade
 e decto judicial, pagar as custas
 pelos pontificantes o quão se en-
 tregha a presente nos termos do
 Rei deplado e Lemas quatorze
 de agosto de mil oitocentos e seten-
 ta e quatro. Joaquin de Barbosa di-
 nta N.º de mais contributo a ci-
 ta sentença, que assim eduta forma
 se acha puzida nos autos de Jus-
 tificação e Habilitação para successão
 de bens e herança que se ve juntas
 ao se presta das contas e presta-
 mentos do finado D.º Maria-
 anna Felisimo de Silva, a qual sen-
 tença tendo sido intimada a par-
 tes interessadas ditos habilitados
 herdeiros do Collector deute Muni-

Municipal Honório José Martins
 em quatorze de agosto de dito anno se
 mil cento e setenta e quatro por
 seu em julgado sem opposição alguma.
 Outro certidão mandou que pela petição
 e folhas trinta e nove desses mesmos
 autos se vê e consta que os ditos ha-
 bitados de Maria Clara de Jesus, que que-
 reram ao primeiro substituto de Juiz
 Municipal mandou por seu despacho
 que se procedesse na mesma petição man-
 dou passar mandado para o depu-
 tado referido Práximo de Paulo Al-
 ves de Aguiar ex collectore deste
 município entregar-lhes a quan-
 tia de proventus (noze cento e noventa
 e seis réis) e sobrin que existe sobre
 auto de proventus de Juiz Municipal no to-
 mo qual declarou ter passado esse
 mandado em execução de Dezembro
 de mil cento e setenta e quatro
 não consta dos autos haver reci-
 bu ou quitação alguma dada
 ao mencionado ex collectore de-
 se a quantia nem de parte d'ello

D'ella, foye referenciã he verdade e aos men-
 cionados auto e me referto, dos quays
 fielmente extrahi esta certidão, que
 conseruarei conformo aos seus origina-
 es. Estando e Harris aos vinte e oito de
 Setembro de anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento
 e setenta e seis. Que Jacintho Pinto
 e Oliveira Novais primeiro Tabel-
 liaõ que aescruui e assigno Jacin-
 tho Pinto e Oliveira Novais. Hai
 pagas mil e quatrocentos reis e sete
 folhas desta certidão Novais. Nove-
 re cinco Reis mil e quatrocentos. Pague-
 um mil e quatrocentos reis e sellos
 por facto de certam facha Harris, vin-
 te e oito de Setembro de mil e cento e
 setenta e seis. O Collector e Martinz.
 Erro que se contempno e esclarecido
 e mencionado documento a que tras
 scripto e no de forma que de to e e
 declarado fido, e poye de que se vio
 e mencionado numero deus de to
 seguinte numero deus. O Comma-
 dante Joadi Restens de Andrade Bo-

Botelho primeiro substituto do juiz e Con-
 sultante desta Cidade e Termos de Paraisópolis,
 Maracá e São João de Paula e Alva se
 ativerem na qualidade de executor
 e liquidador dos legados deixados pelos
 finados José do Silva e Oliveira e Dona
 Maria Anna Teles de Silva, como
 curador dos autos e executor das
 contas do testamento deito pagu
 e satisfaca a António Joaquim Coutinho
 por cabeça e sua mulher, como
 assignatario e José Fernandes e Oli-
 veira e António Fernandes e Mel-
 lo, José Horshello e Sousa, Saturno
 José de Bairos, Cândido Alves do
 Nascimento e António Maria
 e Cavachio e José Francisco e Souza,
 por cabeça e suas mulheres, ou
 a seus legitimos procuradores, Coutinho
 Francisco de Paula Pereira e Couto
 a quantia de novecentos e noventa
 mil reis que he o liquido dos refe-
 ridos legados deixados pelos sobre-
 ditos testadores Dona Maria Anna
 e José do Silva ahoje fallecido

Jalleida Maria Clara de Jesus e quem
 neste juizo se habilitou em herdeiros in-
 mór e curadores os Ditos e Martinis
 e outros, e com recibos de pre. desta fize-
 ra honorado de mais respondido pelo dita
 quantia de que cumpria. Ante se passou
 a requerimento dos mencionados herdei-
 ros Antonio Joaquim e Martinis que
 fica junto aos referidos autos do testa-
 mento de Barros e genove e D. Quibus
 se mil e cento e setenta e quatro bra-
 facinthe. Dito e Oliveira Novas pu-
 mire Sabellina e ceramica Botell. São
 pagas e justos reis de sellos deste man-
 dado. Costam uma estampa feita no va-
 lor de dez e quatro reis, inutilizados com
 a firma de Novas. Recibe o Subd. do
 Doutor Francisco e Paulo Ferrão
 de conto a quantia de quatro cen-
 tos e setenta e cinco mil reis, mu-
 taca de quantia constante deste
 mandado e que me pretensio, um
 prezo de oito contos e cinco
 e transfero todo o direito e prede-
 que que a lei me dá, relativamente

relativamente ao depositado, visto ter de
 Oito Contos, ter recebido a dita quantia
 das ras quatro e trezinta e mil e cento
 e setenta e cinco Reaes Antonio Joaquin Ma-
 tins. Reaes que se contem no Declarado
 em o mencionado documento aqui trans-
 crito e mais informo que dito e se decla-
 rado foy, e prouto, que foram com sus-
 ta do Conto Francisco e Paula Terri-
 ro do Conto, que offereco as embargoz
 do Alvará seguinte por embargoz de ter-
 ceiro Conto e proeminencia prejudicada, dig
 e Conto Francisco e Paula Terriro e
 do Conto - Contra a Fazenda Nacional,
 por esta ou melhor via e Conto o se-
 quente. Resendo necessario Primeiro -
 Provara, que em virtude e uso de factos
 e mil e setenta e cinco Reaes e quatro
 foy depositado em mais foy de Fran-
 cisco e Paula Terriro, dige Sr Paulo Al-
 ves e estando em darras e ex collectos de
 Fazenda Nacional a quantia de nove
 e setenta e noventa e mil Reaes, pertencente
 aos herdeiros do finado Dono Manoel
 de laza e Joao, pro Antonio Terriro

Embargoz

N.º

Serviano e Gouveia, testamentaria de D. João Ma-
 rinho Delubino de Silva Documentos
 numero um. Segundo Perreira que ha-
 bitava em Juiz competente, como in-
 mas e ubicos herdeiros de finado Ma-
 ria Clara de Jesus os sito individuos
 constantes dos documentos de folhas
 trinta e oito a quatro e seis, man-
 dou o Juiz respectivo ao depositario
 Raposo, e Paulo Alves e Aguiar hoje
 executar entregar aos ditos herdeiros
 se a si legitimo Recurador e Couto
 Branco e Paula Pereira e Costa,
 o objecto de supposto, isto e a quantia
 de novecentos e noventa mil Cruzes que
 se nao realisou ate hoje. Terceiro Pro-
 vará que em virtude de lei para os
 habitados passou a prova e com
 todos os offeitos de natural, desde a
 data dos respectivos fallecimentos,
 e se pelo offeito de testes. Quarto Per-
 rera que o herdeiro autentico Joaquin
 Martens era senhor e possuidor
 de tres das ditos partes daquelle
 quantia de novecentos e noventa

2o

3o

4o

noventa mil reis, isto é, da sua, da de Sr.
 D. João José Fernandes e Oliveira, da de
 Sr. João e Antonio Fernandes e Mello,
 e procurador e João Horachello de Souza,
 e por isso com Quinto e haver e re-
 lachos de depositario metades de qu-
 antia em depósito, isto é, quatro em-
 to e noventa e cinco mil reis, folhas qu-
 arenta e uma e quarenta e duas no
 entretanto. Quinto. Provado, que ten-
 do elle o Cartão, nesse caracter nec-
 hido de embargante todo quantio, a
 que tinha direito na forma de arti-
 go quarto supra passado para o
 embargante e direito e possestate
 privilegio, que tinha na metade
 de referido depósito por effeito da
 cessão qualificada no verso do
 documento e folhas quarenta e
 seis, mas docto. Provado, que pro-
 cedendo a Fazenda Nacional a pe-
 nhora em dize termos, e execução
 em todos os bens e de collectores
 Francisco de Paula e Alves e Aze-
 do depositario desse quantio, e

3

de que hoje é senhor e possuidor do
 embargante, assiste a este Direito
 de ser em juizo, pedir a entrega pu-
 lo producto dos bens do supranome-
 do executado, de mencionado quan-
 tior de quatro centos e noventa e cinco
 mil reis, sendo provisto intima-
 mente subscritas em Direito, e de
 facto, provados estes embargos. Nestes
 termos, obtive Porrao, que nos melho-
 res de Direito, deviam os presentes arte-
 gos ser recebidos, e julgados logo
 provados de Direito e de facto, para
 o fim de ser condemnado a Fazenda
 Nacional a entregar ao embargan-
 te, o producto, que em fraco
 Pedido, eu direi os bens do execu-
 tado, supranome do Rancisco e Pau-
 lo Afonso de Aguiar, a quantia
 de quatro centos e noventa e cinco
 mil reis. As Contas J. D. Percei-
 lim intercausa de Justica. Probatos
 necessarios e contas Que Peto, vinte
 e nove e mil e setecentos e oitenta
 e Embargante - Rancisco e Paulo Per-

Primeira Carta, tentava duas estam-
 pithas no valor de quatrocentos reis,
 inutilizadas com a carta assigna-
 tura supra. Era e que se continha
 e declarava em esmencionados
 embargos aqui transcripto de mo-
 do e forma, que esta e declarada
 fidei e prae de que seguindo em seus
 devidos termos foram conclusos
 a Cartas Juiz, dos ditos que pro-
 ferio a sentença, cu se fizes seguinte.

Autos, autos, autos etc. Duplo de em-
 bargos de fidei e prae de auto pro
 que o embargante não proveu dos
 autos e fidei e prae de algum dos em-
 moveis que foram penhorados pela
 Fazenda Publica e de collectores de
 dízimos e de seus fidei e prae de
 fidei e prae de que tinha a mesma fa-
 zenda sobre estes moveis. Os
 embargos que o fidei e prae de
 não podem ser considerados de
 terpeiro autos e fidei e prae de visto
 como allegando que o objecto de
 fidei e prae em mãos de collectores foi

Carta

foi em Pinheiro, e não tendo a Fazenda Jute
 execução em Pinheiro mais sim nos imme-
 nses que lhe estarão hypothecados para
 sua garantia, não está na execução em
 prehendida o depósito Jute pelo embar-
 gante, e para prevalecer o embargo
 era mister que o objecto fosse este e
 termino, e se provar que a execução
 recahe sobre esse objecto que não fructu-
 dos seus hypothecados por não fructu-
 ar as execuções por tanto julgando
 como julgo improcedentes os embargos,
 condemnos os embargantes nas costas.
 Que Pute. vinte e sete de Agosto de mil
 oitocentos e oitenta e seis. Francisco Elbi-
 randa. Seror que se continho e se declara
 em a mencionada sentença aqui trans-
 crito de modo e forma que ditos se decla-
 ração fica depois de que se viu a en-
 tidas e intimações ao Doutor Fran-
 cisco de Paula Durim e ao Sr. Bor-
 gado do embargante, do contido
 da sentença, depois de que se seguiu
 em seus devidos termos visto se a prete-
 cao do theor seguinte: *Manisimo de*

Senhor Doutor Juiz dos Reitos da Fazenda Nacional.
 Eu Francisco Francisco de Paula Ferrera e Costa, por si e como Recurvador de outro,
 que tendo sido por Rosco Antonio Caspu-
 sados inlimine os embargos de terceiro de-
 vidos e prosmidos, prejudicando offerecidos
 pelo supplicante na execucao promovida
 pela Fazenda Nacional contra o ex-colle-
 ctor e Barras e seus fiadores, que ha ver
 vista dos autos, para com o devido respi-
 to e sem suspensao ou respectiva execu-
 cao, e sem embargo, a respectiva
 sentença, nos quaes decisiva se puzo.
 Para o Rosco Antonio Caspu, pelo
 que Caspu recebeu mercê. Com Pu-
 to, quatorze de Setembro de mil oito
 e oitenta. Francisco de Paula
 Ferrera e Costa (estava uma estam-
 pilla no valor de duzentos reis, inu-
 tilizada com a data e assinatura
 supra. Com Com Puto, quinze de
 Setembro de mil oito e oitenta.
 Roman Chirando. Cias que se
 continho e declarara em a mencio-
 nada petição e despacho a qui trans-

Resp:

transcripta de modo e forma que se vê e de-
 clara. Logo depois foram com vista ao
 Doutor Francisco de Paula Perino e Costa,
 que offereceu os Embargos de thór se-
 guinte: Embargante a sentença de Jo- Embargos
 thas. Pela presente embargante, in depun- a sentença,
 parte da articulação, por ser a materia a
 appor contra a alia respeitavel, mas
 injusta sentença de Jo thas e consis-
 tente em Direito, embargamos a mes-
 ma sentença, para o fim de ser ella
 reconsiderada e reformada, e assim a
 meritissima Julgado receber e julgar pro-
 vados os embargos de Jo thas na forma
 pedida no artigo seguinte, não só na
 parte relativa ao embargante, como
 ainda na qualidade de procurador
 e outros, e temos fe e osmos, que o
 illustrado Juiz apreciando a quietar
 no ponto de vista elevado de Direito,
 abstractando das partes, que figu-
 ra na causa, de um lado a Fazenda
 Nacional, armada de todos os recursos,
 poder, privilegios e omnipotencia, e
 de outro um simples cidadão, que

que tracta de defender um Direito que é seu,
 e que só esse pouco ameaçado de entrar
 para os cofres do Tesouro Na-
 cional sem justiça e sem razão, e final-
 se em nome do Direito incontestado desse
 cidadão, e lhe fará inteira e perfeita jus-
 ticia. e respectavel sentença, que seguita
 Respondo inclinare os embargos do ar-
 ticular, basea-se em dois fundamentos;
 Primeiro não ter provado o embargante
 ser senhor e possuidor de algum dos im-
 moveis penhorados pela Razinha, ao
 executor; segundo que o embargante
 não pode ser considerado senhor e pos-
 suidor, porque allegou que
 o objecto depositado foi simbiose, que
 não consta da execução ter-se penho-
 rado simbiose, e que para os embargos
 procederem, era preciso que versassem
 sobre um objecto certo e determina-
 do. São estes em resumo os dois fun-
 damentos unicos da sentença do
 embargado. Primeiro fundamento.
 Quanto a este fundamento pouco
 temos a dizer, não allegamos propri-

propriedade sobre immovel algum. Com
 tudo por em não prevalece este fundamen-
 to, porque não é immovel, si que dá lugar
 de embargos de terceiro, visto que estes tem
 lugar em toda e qual quer especie de bens,
 ou sejam moveis, immoveis, semoveis, en-
 ditos, titulos de Divida, Direitos, acco, etc.
 porque tudo forma e nosse patrimonio,
 e nosse dominio, e se comprehendem na
 expressão generica = nosso bens = e a lei
 nos dá o Direito de reivindicalos de pro-
 prietario quem quer, que seja, onde elles por
 ventura possa? ser encontrados. He isto
 um principio certo e corrente em civi-
 liz, que não pode ser posto em Divida,
 e por isso se os bens, que reclamamos,
 não são immoveis, e sim de outra espe-
 cie, não estamos por isso privados
 de ir ha vellos sobre quem quer se sejam,
 pelo que, ainda nesta parte os em-
 bargos de terceiro procedem, e não po-
 diao ser supressados, por se estar em
 o legal de haver o que é nosso. Se-
 gundo fundamento. Neste funda-
 mento da sentença embargada é

e de ter a posse impropria, pois é incontestavel que o titulo de deposito e mormente o de deposito judicial que até tem execução appalçada e processo executivo nos termos da condemnacao livre quanto titulo setimo e deis paragraphos quinto e sexto e Dono desse deposito judicial, qualquer que seja o objecto depositado, alem do proprietario, possuidor legitimo e legal delle, por isso que não sendo fideiussor e depositario mais do que um simples detentor do tanto depositado, a sua posse civil e juridica pertence ao proprietario do deposito. Cassino que o tanto trige o Loureiro segundo paragrapho seiscentos setenta e seis do Depositario pois não tem o dominio, nem a posse da causa e nem mesmo o uso della, guarda, detem a causa em nome alheio, como um cuidador e pai de familia guarda suas, pertencendo a posse e o dominio della ao credor ou dono. Na lei civil pois não resta a duvida de que o credor da causa depo-

depositada e não só o senhor legítimo del-
 la, como se o verdadeiro possuidor; logo
 dano-se de hua parte o Dominio do eouo,
 elle pode usar, para rehavela, dos embar-
 gos de terceiro senhor e possuidor. E assim
 que dizem os Praxistas esobusando a to-
 dos o douto Pereira e deusa-se um terceiro
 vier a juizo allegar, que os bens embar-
 gados são seus, e ouvidos com seus embar-
 gos, e provados Dominio, o embargo se le-
 vanta e se annulla = e até este mesmo
 Praxista Declara = que pode usar este
 recurso qualque terceiro que tiver
 interesse nos bens em que a execução
 corre etc. etc. = Onde se vê, que não
 só o proprietario o senhor, como o pos-
 suidor, mas até um terceiro que
 tiver interesse nos bens = por isso
 sem somimo e sem posse, pode em-
 bargar de terceiro, como seja, por exem-
 plo, quando elle se veja ameaçado ou
 prejudicado, terceiro prejudicado, eitor
 de preferencia etc. Logo quando mes-
 ma não se quizesse considerar o
 embargante como senhor e possui-

possuidor de depósito em quantia, e que
 não é possível em vista da lei, mesmo
 assim devias ser recibidos seus embar-
 gos, como terceiro prejudicado com a exe-
 cução fiscal, que abranges todos os bens
 Direitos e ações, nem si de ex- collectos,
 como de seus fiadores, tendo assim sem-
 brante interesse, e interesse legitimo
 nos bens penhorados, pois se a Fazenda
 publico tem hypotheca legal sobre os
 immoveis de seus exactores, não pode
 com tudo arrancar para si os depo-
 sitos confiados a guarda d'elles, e se
 esses depositos ja não existirem, dos bens
 penhorados deve salhir seu valor, por
 ser isso alheio, e si depois retirado o
 alheio, que estava em poder dos exa-
 ctoreis na mesma especie, ou na
 falta d'ella o seu valor, e quem a Fazenda
 pode se apropriar do resto, pelos
 alcances, em que encontram os ditos
 seus exactores. O titulo de depósito
 pois de Direito, não ha duvidado,
 e titulo de dominio, Código commu-
 cial artigo ante cento e trinta e qua-

quatro paragrafos primeiro e oito cen-
 tos e setenta e um, que os objectos depo-
 sitados, sejam bens, moveis, immoveis, se-
 moveis, que sejam Direitos, accões ou
 Quinhão, pois como diz Orlando, notas
 doCodigo em a. os artigos duzentose
 oitenta, oitocentos, setenta e quatro, coi-
 to e oitenta e um etc. na expressão
 bens de artigo oitocentos, setenta e qu-
 atro paragrafos primeiro e oitenta e
 um, comprehendem o Quinhão, tanto que
 o artigo oitocentos, setenta e cinco
 diz que o Quinhão que vence juros
 não entra na classe de Devidos de
 dominio, firmando a regra de que o
 Quinhão que não vence juros deve en-
 trar ou ser comprehendido nessa
 classe. O artigo numero de cento
 e um, mil e oitocentos e sesenta
 com referencia ao artigo primeiro
 paragrafo sexto da lei numero
 mil e setenta e tres do mesmo anno
 até considero nessa classe os par-
 tidores e fornecedores e outros, li-

Archivos escriptos, asportados etc. reivindi-
 car e o Direito, que tem o dono de uma cou-
 sa de reclamala, e comprehendidos os
 os bens, em cujo qualidade não pode
 ficar de ser classificados o Direito... e por
 que sob a capa de falsos depositos, se te-
 nha especulados não se deve concluir
 que o Depósito o Direito, não confere o
 título justo de Dominio, que lhe assigna
 o artigo oitocentos setenta e quatro
 paragrafo primeiro doCodigo, e esta
 legitima doutrina, de que o Direito
 pode constituir depositos, e dar a seu
 dono o título de Dominio, como e deposi-
 to de qualquer bens determinados, está
 confirmada pela jurisprudencia das
 Relações e Supremo Tribunal, e esse
 sentido entre outros decisões do
 Revista, numero cinco mil nove cen-
 tos e setenta e cinco, de tres de abril
 de mil oitocentos setenta e dois, numero
 oito mil trezentos e quatro de dez
 seis de agosto de mil oitocentos seten-
 ta e tres, e que decide que o artigo
 oitocentos e oitenta e um e complemento

complemento da disposição do artigo ante
 scrito setenta e quatro paragrafos pri-
 meiro, e que por isso deve ser da igual
 valor, quando não existir mais o di-
 nheiro depositado. No mesmo sentido
 se encontra no Decreto e muitas outras
 Decisões do Supremo Tribunal Relações,
 como se vê no v. de 1.ª pagina sete e oitenta
 e cinco e ante, vol. treze pagina se-
 te e oitenta e treze, vol. quatorze pagina
 quatro e oitenta e doze e ante, e na Revis-
 ta do Supremo Tribunal numero nove
 mil e cento e quarenta e seis confirma-
 tiva de dois accordãos sustentando
 uniformemente esta doutrina uni-
 ca legitima, vol. primeiro pagina
 duzentas e sessenta e tres e quatro e
 oitenta e oitenta e vol. terceiro a pa-
 gina cento e quatro. e a Revista
 numero nove mil e cento e quarenta
 e seis, confirma os accordãos de Re-
 lações de ante, e ante os principios
 firmados por esses accordãos, e se
 este do sentença o primeiro instan-
 cia que o credito de dominio de arti-

artigo oito cento setenta e quatro para-
 grapho primeiro do Código Commercial
 não tem pro dinto pratio e alcance
 restricto de só comprehender as cousas
 que possam reivindicarse em especie,
 pois que pelo contrario comprehende
 tam os dinheiros tanto que não ven-
 cendo elle juro pro dinto em clare
 dos creados de dominio pro titulo
 de deposito, artigo oito cento seten-
 ta e cinco), e como tal na factura de espe-
 cie deve ser pago o seu valor (artigo
 oito cento e setenta e um), artigo
 este cuja sua segunda parte em
 referencia ao artigo oito cento e se-
 tenta e quatro deve entender se como
 explicativa, ampliativa e comple-
 mentos delle, conforme já depõe-
 mos e confirmamos. Deixamos em corpo
 do Inst. dos Apos da corte de 18 de
 de Outubro de mil e oitocentos e sessen-
 ta, citada por Orlando. Assim já
 se vê, que não resta a menor duvi-
 da se quem o embargante já possui,
 já em nome do autor e de outros.

senhor e promissor do depósito de Pinheiro
 (no valor de noventa mil Reis) em quantias
 fute judicialmente em mãos do collecto-
 ora executado, e os documentos apresentados
 dos futeiros e futeiros e com qualidades de
 embarque, pelo que não se lhe podia
 tirar o direito de embarque de terceiros, como
 fez a execução movida pela fazenda,
 visto ser senhor e promissor, e ainda mais
 terceiro prejudicado, sendo que convém
 se passe a notar que nos lugares se-
 nora em quantias onde não ha depósitos
 rios publicos, fazem-se os depósitos
 de Pinheiro em valores nos thesaurarios em
 mãos de seus collectores. E em mais em di-
 cebrio depositado em vinte e um de fe-
 breiro de mil e cento e setenta e quatro
 futeiros, trinta e cinco versos, estando já
 nesse futeiro o collectoer em atraso e
 com grande alcance, como se se
 do auto e apressos introm futeiros
 thesaurario no respectivo balancete,
 como se poderá verificar pelas en-
 tendas mais occorridas pois em atra-
 so como se achava o collectoer, que

querendo conservar o lugar não pôde ex-
 pressas e ser quantia para apudat a
 supprir os Defalques havidos, não du-
 do por esse facto, heito e muito menor
 Honorato, que a Bayuda recibo e figu em
 esse Distribuo (bens alhuos) mandada re-
 cebo a totalidade dos bens e seu exactor,
 em prejuizo de outro, e a quem pertencem
 esse Distribuo tempo, e que nenhum
 sua culpa tem nos Desarranjos de seu
 exactor, basta que ella recibo (partei
 que e facto e de Direito) tudo quanto
 possuir elle depois de de seu acervo,
 que foi tãõ sequestrado e presbho,
 como se ve dos autos, e se tira o que
 e alhuo o que não lhe pertence, pois
 si isto e facto si isto e legitimo. Con-
 sem tambem recorde, e isto e muito
 importante para não persistir a
 Bayuda na sua injusta opposi-
 ção, que a rãcau que se de france
 a cincoenta e dois contos e reis,
 dos autos da escripturaçãõ de Thom-
 rario, e das participações e acciõs
 e cartões. Consta a entrada de



PF/PPF/0114-04

E se mais de cinco contos e ainda
 ha huns prebendados para mais e sete
 contos de reis, e por isso restituindo a
 fazenda ao embargante e quem a elle
 pertence, ja mais sofferia um cutil a
 quem se prejudica. E por ultimo quando
 meosmo não fosse embargante pos-
 suidor de bens, e que se se admittte ja
 se disenter a questao por que isto ju-
 rade. Dito meosmo assim não se ha
 poderia discurrer o dinto de em-
 bargas de terceiros prejudicadas, pelo
 interesse que tem nos bens prebenda-
 dos na conformidade do que enima
 Pereira abner ja citados, que recorre a
 esse Dito em todo o qual, quem tem
 interesse a defender no execucao. Com
 a sentença embargada e circumvenu
 ao embargante não se concorre
 Dito de terceiros bens e possuidor que
 ficam demonstrados e provados, como ate
 o no Dito de interessado nos bens
 executados como terceiros prejudica-
 do, meosmo de por isso na execucao
 da terraçao livre terceiros titulo de ten-

setenta e cinco por. lxx. primeira titulo segundo
 do paragrafho segundo titulo quatro pa-
 ragrafho primeiro, lei de tres de Novem-
 bro de mil oitocentos e noventa e seis
 sentença e outros, pelo que esta lei
 case se ser modificada e reformada em vir-
 tude dos presentes embargos, que se
 offera para esse fim todos consistentes
 nem materia de Direito, nada havendo
 a favor de facto, pois que do me-
 rimento dos autos não conste
 elle. Assim pois o embargante espe-
 ra que os presentes embargos sejam re-
 cebidos e a final julgados favoravel
 e seja reformada assim a sentença
 embargada, julgando-se os embargos
 de tereis offeidos pelo embargante
 na forma pedida no final
 dos mesmos e do presente embargan-
 te e cuntas. Os juizes Publicos do rei-
 nimento e da casa de Justicia Pretoria
 meuzanos e cuntas. Queiro Preto, seguinte
 a Sete de mil oitocentos e oitenta
 Francisco de Paula Pereira e Cortes,
 (estavaõ quas estampadas no Valde

PF/PPF/0114-04

sabido de certo e certos, e inutilisadas,
 com a data e assignatura supra.
 Era o que se continha e se declarou em
 os mencionados embargos aqui
 transcriptos de modo e forma que de
 to se declarou ficio, e por se que a
 grande em dois e mais termos foram
 conclusos ao Substituto Doutor José Luis
 de Azevedo e Miranda. Fui substituto
 do Substituto que profere o supra ches
 thos seguintes: Sem embargo de em bar
 gos que não recebe por sua materia,
 visto não constar do anterior de execu
 ção promovida pela Fazenda Nacio
 nal contra os bens do ex collectore de
 Lavouras que a mesma fazenda tempe
 executado, digo feito, e executado de po
 sito, que se refere o embargante mas
 sem nos em moveis que lhe esta
 vao hypothecados, subsiste por
 tanto a sentença embargada, e pa
 ra o embargante, as custas. Que
 dato se move em Novembro de mil e
 cento e oitenta e sete. J. L. de Azevedo
 e Miranda. Era o que se continha

Ches.



continue a declarar a sua munição
 nada suplicando aqui transcripto de
 modo de forma, que ditos e declarados
 fizeo de juiz, de quem se se obtém de
 publicações de suplicação, e em seguida
 a sentença e intimação de prazos,
 depois de quem se se a praticar
 do thór seguinte: Meus irmãos Se-
 nhor Doutor Juiz do Direito Luiz, o Ba-
 charel Pedro Carlos de Paulo Ferruz e
 Castro por si e como Advogados de
 direito, que constando de lha ter ha-
 se sentença, de presado, os embargos
 offerecidos contra a sentença, que
 haviam offerecido os embargos a
 terreno publico e prejudicado, isto
 em um dos autos da execução
 promovida pela Fazenda Nacio-
 nal contra o ex-collector de Men-
 daigão de Lavouras e dos Fidejuez,
 e como tal sentença fallando em
 o denodo, repellido e soberanamente
 temprada, e preferida não se encontra
 os inconsistentes direitos dos supli-
 cantes, como contra Direito ex-

Petr.

PF/PPF/0114-04

expresso e proclama desconhecida, sem por
 isso as supplicantes do mesmo sen-
 tença appellar, como o facto appul-
 lao para o superior Tribunal do Relo-
 cao desta Capital, e requerem a Passa
 Sentença que tomada por termo nos
 autos sua appellao, e prosiga nos
 mais termos legais, independente de
 avaliacao por se avaliar o importe
 do deposito de Juchas de noventa e
 noventa mil reis, e independente
 de trabalho pelo que se quer receber
 mercê. Francisco de Paulo Ferraz
 e Couto. Com requer. Amo Dito, vinte
 e quatro de Novembro de mil e oitenta e
 nove. Antonio Franco e Nicando postam
 uma estampilha no valor de dez mil
 reis multada com o despacho su-
 pre. Item que se continha e declara-
 ro em a mencionada peticao e au-
 pachas aqui transcripto. E em de
 a forma que dito e declarado fier,
 depois de que se viu o termo de ap-
 pellao do thes seguinte. Termos e Termos de
 appellao. Nos vinte e quatro appellao

Despe



quatro dias do mes de Novembro de
 mil e oitocentos e oitenta e oito Im-
 perial Cidade de São Paulo em
 meus Cartões dos Reitos da Fazenda
 Nacional e um de ahi com francez
 e Doutor Francisco de Paula Fer-
 reira do Cartão e por elle um fe duto
 que por este termo e na melhor
 forma de Reitos em seu nome e como
 procurador em causa propria e como
 copiarario de Antonio Joaquim Mar-
 tins, appellado com o devido res-
 peito, e como de facto appellado
 Item da sentença contra elle pro-
 ferida na presente execução tudo
 na forma da sua petição retro
 que queria fizesse valer como
 parte integrante deste termo
 que assigna com as testemun-
 has presentes. Em Antonio Felip-
 pe Dias Ribeiro Escrivão e appella-
 ção servindo no auxilio de São
 Paulo e occorri Francisco de Paula
 Ferrera do Cartão, Antonio Felippe
 Gomes, Augusto de Oliveira Cat-

PF/PPF/0114-04

Carta Peto, lera qm se continha
 e declarand em o mencionado termo
 de appellação a que transcripto se
 move e fôrmo que auto e declarado
 fôrmo de mis do que segundo em os
 devidos termos foi a final julgado
 pelo accordam do thior seguinte
 e accordam em Relação etc. Peto ex- Accordam
 partes e De outidos os autos no fôrmo
 da lei, dá unanimemente provimem-
 to a appellação para reformar, e no se-
 guinda a sentença appellada a fôrmas
 em cento e quatro, que supressão os
 embargos a tucino sentença, prosumido,
 prejudicado para em vista do mate-
 ria relevarante dos memos e proceden-
 cias das allegações de fôrmas em ce-
 nta e sete, recibulos e gulgulos pro-
 bados: por quanto segundo o direito
 as expensas ainda que fôrmas sigã,
 somente podem correr no bens do
 proprio devedor: segundo por que ar-
 deuse dos embargos tanto proce-
 usar e andar de fôrmas, como um
 cessionario, e fôrmois pela fôrma

PF/PPF/0114-04

que dos autos originaes lhe desse
 e fracias e sua carta de sentença
 sendo em grão de appellação para
 com elle em forma d'ello tratar
 e seus Direitos e justias, por ser jun-
 to este pedido e lhe se dá a presen-
 te em forma judicial e jurisdic-
 mente sem a qual vos sendo
 apresentada em primeiro mun-
 te assignado por dois de meus
 Desembargadores do Tribunal da
 Relação do Rio de Janeiro, a cumpra-
 e qua' cum ta' interramente co-
 m' ella se continue e declare
 e em seu cumprimento e devida
 execução faziis, requerido o Senado
 Publico Nacional para, que no pre-
 fixo prazo de vinte e quatro horas,
 que correrão em juizo depois, que
 intimada for, faga e satisfaga
 ao referido appellante o auto
 de averbação de Paulo Termino das
 ta' a quantia de noventa e
 noventa milreis, depositada na
 Collectorio de Minas, ora pertencen-

pertencente ao mesmo e como testimo-
 nario e a tutorem Joaquin Martin
 e filho que sepa do ato passado, mas com
 primeiro procederis contra a mesma
 no forma do lei a respeito. Outro
 sem prolixo, digo. Outro sem fazer
 mais requerer a mesma, para que
 Outro se me como passo para que tam-
 bém as custas do que foi condemnado
 do as quaes se firmarem e segunda
 instancia incluirem fute sellos e
 assignatura do ato impoeto em
 reis trescentos cincoenta e tres mil nove centos e quaranta
 pelas quaes se deve requerer para
 pagar e não fazer prolixo con-
 tra a mesma no forma do lei
 e que cumpram.

353x740.

Sua Magestade Imperial
 do emando de Pedro de Sarmiento
 Comandante de Gonzaga a. B. de
 Guano Presidente do Tribunal
 e Manuel Testudiano Thomaz

PF/PPF/0114-04

Quitio	524190
Sellos	10 + 000
Mig ^a	5 + 000
Custas de 1. Inst.	223 + 420
Idem de 2. Inst.	92 + 450
	<u>353 + 940</u>

Britannica.

Thomas Henriquez Jun. Relactor
 pelo qual se vai esta assignada sellos
 do e subscrito pelo Curador das
 appellacoes civis e criminaes do Tribu-
 nal do Relacao, Antonio Felippe
 Dias Ribeiro. Caza e passada no
 Imperial Cidadão do Ouro Preto
 aos dezessete de Maio de mil
 e trezentos e oitenta e seis.



Sellos desta
 Lembrança em
 + elle dos
 armaz imperiaes
 de Thomas
 Henriquez
 O. Henriquez



Luis Couraya de Brito Guerra, P.
 M. et P. de Thomaz Henriquez